

LICITAÇÃO

PROTOCOLO		
ÓRGÃO: EDUCAÇÃO	NÚMERO: 1327	DATA: 15/05/2025

Volume nº. 06

NOME: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2025 – DATA 12/08/2025 – HORÁRIO: 09:20 H
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.

Mensagens do Item 113



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 113, foi ACEITA pelo valor de R\$15,73 .
Sistema	11/11/2025 15:57:36	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 15,73 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, Incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 113 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Mensagens do Item 113

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital. Conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:25:37	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -113 pelo valor de R\$22,36.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i></p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 113 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i></p>

Processo nº 2439-13270
Assinatura

Item 114

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 114

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
48356	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 49,18	Classificada	--
78541	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 45,49	Classificada	--
40793	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 49,18	Classificada	--
17427	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 49,18	Classificada	--
18092	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 49,18	Classificada	--
77027	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 49,18	Classificada	--
10539	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 49,18	Classificada	--
68282	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 49,18	Classificada	--

Lances

Lances do Item 114

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 24,59	13/08/2025 09:29:18	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 24,60	13/08/2025 09:36:12	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 34,44	13/08/2025 09:34:52	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 45,49	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 49,18	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 49,18	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 49,18	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 49,18	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 49,18	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 49,18	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 49,18	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 114

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 24,59

Classificação Final do Item 114

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 34,44
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 49,18
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 49,18
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 49,18
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 49,18

Mensagens

Mensagens do Item 114

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O ITEM 114 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O ITEM 114 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 114 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	A etapa de envio de lances do ITEM 114 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:39:51	A prorrogação automática do ITEM 114 está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 114 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 114 , foi ACEITA pelo valor de R\$24,59 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 114

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:25:37	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -114 pelo valor de R\$24,59.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i></p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 114 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i></p>

Item 115

Propostas Iniciais

15 nº 2443
Processo nº 1327
Assimilada
CPL

Propostas Iniciais do Item 115

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
44391	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 35,27	Classificada	--
63076	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 32,62	Classificada	--
34695	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 35,27	Classificada	--
36991	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 35,27	Classificada	--
56586	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 35,27	Classificada	--
84061	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 35,27	Classificada	--
30545	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 35,27	Classificada	--
47012	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 35,27	Classificada	--

Lances

Lances do Item 115

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 17,64	13/08/2025 09:29:08	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 17,65	13/08/2025 09:36:49	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 24,70	13/08/2025 09:35:07	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 32,62	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 35,27	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 35,27	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 35,27	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 35,27	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 35,27	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 35,27	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 35,27	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 115

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 17,64

Classificação Final do Item 115

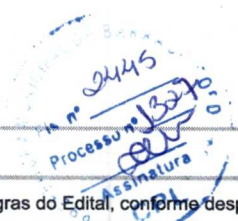
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 24,70
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 35,27
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 35,27
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 35,27
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 35,27

Mensagens

Mensagens do Item 115

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O ITEM 115 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O ITEM 115 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 115 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	A etapa de envio de lances do ITEM 115 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:39:52	A prorrogação automática do ITEM 115 está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 115 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 115 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,64 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 115



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -115 pelo valor de R\$17,64 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 115 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 116

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 116

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
7243	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 30,88	Classificada	--
76101	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 28,10	Classificada	--
17047	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 30,38	Classificada	--
36990	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 30,38	Classificada	--
77641	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 30,38	Classificada	--
25281	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 30,38	Classificada	--
65784	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 30,38	Classificada	--
80961	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 30,38	Classificada	--

Lances

Lances do Item 116

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 15,19	13/08/2025 09:54:54	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 16,20	13/08/2025 09:57:54	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 21,26	13/08/2025 09:56:48	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 21,28	13/08/2025 09:56:20	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 27,00	13/08/2025 09:57:40	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 28,10	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 30,38	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 30,38	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 30,38	11/08/2025 17:41:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 30,38	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 30,38	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 30,38	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 30,88	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 116

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 15,19
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 21,28
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 27,00
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 30,38
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 30,38
6º	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 30,88

Mensagens

Mensagens do Item 116

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 116 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 116 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 116 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 116 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 116 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 116 , foi ACEITA pelo valor de R\$15,19 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Mensagens do Item 116

MUNICIPAL DE BARRA
RJ
Fik nº 22248
Processo nº 1227
Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -116 pelo valor de R\$15,19 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 116

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 116 está encerrada. **Despacho: Concluído.**



Item 117

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 117

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
30134	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 1.523,08	Classificada	--
27455	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 1.408,85	Classificada	--
28249	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 1.523,08	Classificada	--
43792	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 1.523,08	Classificada	--
69689	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 1.523,08	Classificada	--
65497	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 1.523,08	Classificada	--
1343	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 1.523,08	Classificada	--
37449	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 1.523,08	Classificada	--

Lances

Lances do Item 117

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 761,54	13/08/2025 09:56:16	Manual
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 761,55	13/08/2025 09:57:49	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1.066,67	13/08/2025 09:56:37	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 1.200,00	13/08/2025 09:57:22	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 1.400,00	13/08/2025 09:58:07	Intermediario
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 1.408,85	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1.523,08	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 1.523,08	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 1.523,08	11/08/2025 17:11:42	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 117

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 1.523,08	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 1.523,08	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 1.523,08	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 1.523,08	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 117

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 761,54
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1.066,67
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 1.400,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 1.523,08
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 1.523,08
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 1.523,08

Mensagens

Mensagens do Item 117

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 117 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 117 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 117 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 117 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 117 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 117 , foi ACEITA pelo valor de R\$761,54 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 117

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 10/12/2025 16:42:22 Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Sistema 10/12/2025 16:53:27 Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa **R N ALVES DOS REIS LTDA** foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **R N ALVES DOS REIS LTDA**, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Sistema 11/12/2025 10:55:01 Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa **N. DOS SANTOS LTDA** foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa **N. DOS SANTOS LTDA** apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **N. DOS SANTOS LTDA**, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 117

MUNICIPAL DE BARRA
 Filo nº 2452
 PROCADE nº 13370
 10/12/2025

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -117 pelo valor de R\$761,54 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 117 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 118

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 118

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
35839	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 9,93	Classificada	--
99300	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 9,19	Classificada	--
30290	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 9,93	Classificada	--
66725	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 9,93	Classificada	--
60996	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 9,93	Classificada	--
68725	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 9,93	Classificada	--
32728	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 9,93	Classificada	--
24654	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 9,93	Classificada	--

Lances



Lances do Item 118

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 6,76	13/08/2025 09:59:09	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 6,86	13/08/2025 09:57:50	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 6,87	13/08/2025 09:58:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.064/0001-65	R\$ 6,06	13/08/2025 09:56:59	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 0,00	13/08/2025 09:58:23	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 0,19	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,83	05/12/2025 11:57:03	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.064/0001-65	R\$ 0,03	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,93	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 0,03	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 9,93	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,93	11/08/2025 15:39:23	Classificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 0,03	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9,93	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 118

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,83
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9,93
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,93
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 9,93

Mensagens



Mensagens do Item 118

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 118 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 118 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 118 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 118 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 118 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 118 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,76 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 118 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,86 .
Sistema	11/11/2025 15:45:23	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 6,86 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 118 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,96 .
Sistema	28/11/2025 12:53:13	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 6,96 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 118 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,00 .

Mensagens do Item 118

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 09:55:13	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 9,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 118 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 118



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -118 pelo valor de R\$9,83 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 118 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 119

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 119

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
19044	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 61,21	Classificada	--
21715	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 56,62	Classificada	--
40633	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 61,21	Classificada	--
68731	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 61,21	Classificada	--
60345	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 61,21	Classificada	--
77324	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 61,21	Classificada	--
64155	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 61,21	Classificada	--
35894	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 61,21	Classificada	--

Lances

Lances do Item 119

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 30,61	13/08/2025 09:54:59	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 30,63	13/08/2025 09:58:40	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 42,86	13/08/2025 09:58:47	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 42,86	13/08/2025 09:57:22	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 55,00	13/08/2025 09:58:40	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 56,62	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 61,21	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 61,21	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 61,21	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 61,21	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 61,21	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 61,21	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 61,21	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 119

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 30,61
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 42,86
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 55,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 61,21
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 61,21
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 61,21

Mensagens



Mensagens do Item 119

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 119 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 119 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 119 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 119 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 119 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 119 , foi ACEITA pelo valor de R\$30,61 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 119

UNICOMERCIAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Fls nº 2459
 Processo nº 1837
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -119 pelo valor de R\$30,61 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 119 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 120

Propostas Iniciais

MUNICIPAL DE BARROQUINHA
 Fis nº 2460
 Processo nº 19972
 Assinatura

Propostas Iniciais do Item 120

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
47513	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 5,74	Classificada	--
43443	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 5,31	Classificada	--
1764	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 5,74	Classificada	--
53964	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 5,74	Classificada	--
54362	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 5,74	Classificada	--
53773	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 5,74	Classificada	--
99108	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 5,74	Classificada	--
99315	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 5,74	Classificada	--

Lances

Lances do Item 120

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 3,73	13/08/2025 09:59:03	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 3,83	13/08/2025 09:59:02	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 3,03	13/08/2025 09:59:20	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 4,03	13/08/2025 09:57:36	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 5,00	13/08/2025 09:59:40	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 5,31	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 5,64	05/12/2025 11:57:06	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 5,74	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 5,74	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 5,74	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 5,74	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 5,74	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 5,74	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 120

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 5,74	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 120

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 5,64
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 5,74
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 5,74
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 5,74

Mensagens

Mensagens do Item 120

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 120 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 120 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 120 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 120 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 120 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 120 , foi ACEITA pelo valor de R\$3,73 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 120 , foi ACEITA pelo valor de R\$3,83 .

Mensagens do Item 120

MUNICIPAL DE BARRA
 FIB nº 24623
 BOSSO PBDY

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:45:23	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 0,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 120 , foi ACEITA pelo valor de R\$4,03 .
Sistema	28/11/2025 12:53:13	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 4,03 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 120 , foi ACEITA pelo valor de R\$5,00 .
Sistema	05/12/2025 09:55:13	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 5,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 120 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Mensagens do Item 120



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -120 pelo valor de R\$5,64 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 120 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 121

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 121

Processo nº 2464
3027
Assinatura

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
35654	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 67,10	Classificada	--
86414	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 62,07	Classificada	--
66089	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 67,10	Classificada	--
2582	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 67,10	Classificada	--
72567	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 67,10	Classificada	--
69406	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 67,10	Classificada	--
91478	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 67,10	Classificada	--
32346	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 67,10	Classificada	--

Lances

Lances do Item 121

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 33,55	13/08/2025 09:55:48	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 33,56	13/08/2025 10:00:52	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 46,07	13/08/2025 09:59:30	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 46,98	13/08/2025 09:57:51	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 61,50	13/08/2025 09:59:00	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 62,07	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 67,10	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 67,10	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 67,10	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 67,10	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 67,10	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 67,10	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 67,10	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 121

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 33,55
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 46,98
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 61,50
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 67,10
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 67,10
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 67,10

Mensagens

Mensagens do Item 121

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 121 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 121 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 121 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 121 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 121 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 121 , foi ACEITA pelo valor de R\$33,55 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 121

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA , por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -121 pelo valor de R\$33,55 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>



Mensagens do Item 121

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 121 está encerrada. **Despacho: Concluído.**



Item 122

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 122

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
95944	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 52,89	Classificada	--
8509	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 48,92	Classificada	--
85170	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 52,89	Classificada	--
75598	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 52,89	Classificada	--
8767	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 52,89	Classificada	--
82234	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 52,89	Classificada	--
39943	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 52,89	Classificada	--
40360	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 52,89	Classificada	--

Lances

Lances do Item 122

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 26,45	13/08/2025 09:55:36	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 26,46	13/08/2025 10:00:44	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 37,03	13/08/2025 09:58:05	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 37,05	13/08/2025 10:00:03	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 48,00	13/08/2025 09:59:12	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 48,92	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 52,89	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 52,89	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 52,90	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 122

MUNICIPAL DE BARRU
 Fil. nº 2468
 Processo nº 1327
 Assinatura

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 52,89	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 52,89	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 52,89	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 52,89	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 122

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 26,45
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 37,03
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 48,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 52,89
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 52,89
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 52,89

Mensagens

Mensagens do Item 122

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 122 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 122 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 122 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 122 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 122 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 122 , foi ACEITA pelo valor de R\$26,45 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 122

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Processo nº 2469
Assinatura

Mensagens do Item 122



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -122 pelo valor de R\$26,45 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 122 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 123

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 123

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
64199	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 9,46	Classificada	--
20343	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 8,75	Classificada	--
44409	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 9,46	Classificada	--
70518	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 9,46	Classificada	--
32077	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 9,46	Classificada	--
23957	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 9,46	Classificada	--
46133	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 9,46	Classificada	--
57336	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 9,46	Classificada	--

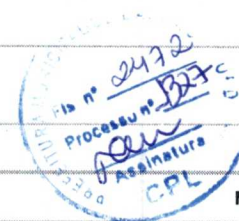
Lances



Lances do Item 123

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 5,70	13/08/2025 10:04:08	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 5,80	13/08/2025 10:04:08	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 5,90	13/08/2025 10:00:46	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 6,00	13/08/2025 10:00:46	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 6,13	13/08/2025 10:00:32	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 6,23	13/08/2025 10:00:32	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 6,33	13/08/2025 10:00:26	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 6,43	13/08/2025 10:00:26	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 6,53	13/08/2025 09:58:32	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,63	13/08/2025 09:58:24	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.041/0001-97	R\$ 8,50	13/08/2025 09:59:22	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 8,75	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,36	05/12/2025 11:57:09	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 0,46	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,46	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 0,46	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 9,46	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,46	11/08/2025 15:39:23	Classificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.041/0001-97	R\$ 0,46	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9,46	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 123

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,36
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9,46
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,46
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 9,46

Mensagens

Mensagens do Item 123

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 123 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 123 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 123 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 123 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 123 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 123 , foi ACEITA pelo valor de R\$5,70 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 123 , foi ACEITA pelo valor de R\$5,80 .
Sistema	11/11/2025 15:45:24	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 5,80 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 123 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,63 .

Mensagens do Item 123

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 12:53:14	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$8,63 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 123 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,50 .
Sistema	05/12/2025 09:55:14	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 8,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 123 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !



Mensagens do Item 123



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -123 pelo valor de R\$9,36 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 123 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 124

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 124

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
78031	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 9,02	Classificada	--
87755	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 8,34	Classificada	--
49497	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 9,02	Classificada	--
31941	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 9,02	Classificada	--
30469	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 9,02	Classificada	--
54801	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 9,02	Classificada	--
88442	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 9,02	Classificada	--
38703	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 9,02	Classificada	--



Lances

Lances do Item 124

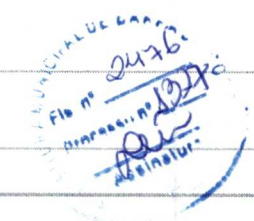
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 6,02	13/08/2025 10:04:32	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 6,12	13/08/2025 10:04:34	Fornecedor Desclassificado
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 6,22	13/08/2025 09:58:44	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 6,32	13/08/2025 09:58:34	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 8,25	13/08/2025 09:59:34	Fornecedor Desclassificado
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8,34	08/08/2025 18:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 8,92	05/12/2025 11:57:13	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 9,02	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,02	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 9,02	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 9,02	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,02	11/08/2025 15:39:23	Classificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 9,02	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9,02	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 124

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 8,92
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9,02
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,02
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 9,02

Mensagens



Mensagens do Item 124

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 124 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 124 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 124 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 124 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 124 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 124 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,02 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 124 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,12 .
Sistema	11/11/2025 15:45:25	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 6,12 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 124 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,32 .
Sistema	28/11/2025 12:53:15	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 6,32 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 124 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,25 .

Mensagens do Item 124

MUNICIPAL DE CARPES
Fil. nº 02477
Processo nº 1207
12/11/2025

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 09:55:15	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 8,25 , sua proposta FOI REÇUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 124 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade de regularidade configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 124



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -124 pelo valor de R\$8,92 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 124 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 125

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 125

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
49116	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 8,04	Classificada	--
62552	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 7,44	Classificada	--
59635	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 8,04	Classificada	--
29480	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 8,04	Classificada	--
57536	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 8,04	Classificada	--
74455	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 8,04	Classificada	--
26905	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 8,04	Classificada	--
34755	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 8,04	Classificada	--

Lances

MUNICIPAL DE CAPAO
 Filo nº 02479
 Processo nº 127
 Assinatura

Lances do Item 125

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 5,34	13/08/2025 10:02:10	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 5,44	13/08/2025 10:02:10	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 5,54	13/08/2025 09:58:56	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 5,64	13/08/2025 09:58:47	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-07	R\$ 7,25	13/08/2025 09:59:52	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 7,44	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 7,94	05/12/2025 11:57:17	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 8,04	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 8,04	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 8,04	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 8,04	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 8,04	11/08/2025 15:39:23	Classificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-07	R\$ 8,04	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 8,04	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 125

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 7,94
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 8,04
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 8,04
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 8,04

Mensagens



 Filo nº 2480

 Mensagem nº 2522

 Assinatura

Mensagens do Item 125

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 125 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 125 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 125 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 125 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 125 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 125 , foi ACEITA pelo valor de R\$5,34 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 125 , foi ACEITA pelo valor de R\$5,44 .
Sistema	11/11/2025 15:45:25	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 5,44 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 125 , foi ACEITA pelo valor de R\$5,64 .
Sistema	28/11/2025 12:53:16	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 5,64 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 125 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,25 .

Mensagens do Item 125



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 09:55:16	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 7,25 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 125 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 125



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -125 pelo valor de R\$7,94 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 125 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 126

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 126

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
52033	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 7,49	Classificada	--
69318	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 6,93	Classificada	--
2161	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 7,49	Classificada	--
1909	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 7,49	Classificada	--
10087	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 7,49	Classificada	--
95002	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 7,49	Classificada	--
8766	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 7,49	Classificada	--
82609	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 7,49	Classificada	--

Lances



Lances do Item 126

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 5,15	13/08/2025 09:50:43	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 5,25	13/08/2025 09:50:09	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 6,50	13/08/2025 10:00:13	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 6,93	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 7,39	01/12/2025 10:55:05	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 7,49	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 7,49	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 7,49	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 7,49	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 7,49	11/08/2025 15:39:23	Classificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 7,49	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 7,49	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 126

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 7,39
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 7,49
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 7,49
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 7,49

Mensagens

Mensagens do Item 126

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 126 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 126 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 126 será encerrado automaticamente!

MUNICIPAL DE BARRA
 Fls nº 2484
 Processo nº 1026
 Assinatura

Mensagens do Item 126

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 126 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 126 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 126 , foi ACEITA pelo valor de R\$5,15 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 126 , foi ACEITA pelo valor de R\$5,25 .
Sistema	11/11/2025 15:57:36	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 5,25 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 126 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,50 .
Sistema	28/11/2025 12:57:26	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 6,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 126 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .

Mensagens do Item 126

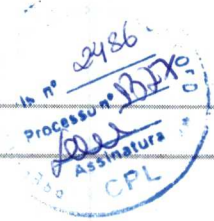


Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -126 pelo valor de R\$7,39 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 126

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do **ITEM 126** está encerrada. **Despacho:** Concluído.



Item 127

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 127

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
42765	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 6,23	Classificada	--
97881	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 5,76	Classificada	--
13325	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 6,23	Classificada	--
59219	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 6,23	Classificada	--
1438	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 6,23	Classificada	--
95530	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 6,23	Classificada	--
28901	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 6,23	Classificada	--
55233	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 6,23	Classificada	--

Lances

Lances do Item 127

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 4,27	13/08/2025 09:59:54	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 4,37	13/08/2025 09:59:25	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 5,50	13/08/2025 10:00:23	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 5,76	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,13	01/12/2025 10:55:08	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,23	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,23	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 6,23	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 6,23	11/08/2025 16:54:24	Classificado



Lances do Item 127

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 6,23	11/08/2025 15:39:23	Classificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.041/0001-97	R\$ 6,23	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 6,23	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 127

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,13
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 6,23
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 6,23
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 6,23

Mensagens

Mensagens do Item 127

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 127 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 127 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 127 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:04:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 127 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 127 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 127 , foi ACEITA pelo valor de R\$4,27 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.

Mensagens do Item 127



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 127, foi ACEITA pelo valor de R\$4,37 .
Sistema	11/11/2025 15:57:37	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 4,37 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 127, foi ACEITA pelo valor de R\$5,50 .
Sistema	28/11/2025 12:57:27	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 5,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 127 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Mensagens do Item 127

14 nº 2489
 Processo nº 837 C. O.
 Assinatura
 CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -127 pelo valor de R\$6,13 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 127 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 128

Propostas Iniciais



Propostas Inicias do Item 128

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
14660	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 2,99	Classificada	--
36933	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 2,77	Classificada	--
41991	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,99	Classificada	--
18375	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 2,99	Classificada	--
35423	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 2,99	Classificada	--
10933	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 2,99	Classificada	--
96432	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 2,99	Classificada	--
63417	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,99	Classificada	--

Lances

Lances do Item 128

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 2,00	13/08/2025 10:00:06	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 2,10	13/08/2025 09:59:30	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,65	13/08/2025 10:00:44	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 2,77	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,89	01/12/2025 10:55:10	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 2,00	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,99	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 2,00	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,99	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,99	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,00	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,99	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 128

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,89
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,99
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,99
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,99

Mensagens

Mensagens do Item 128

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 128 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 128 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 128 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:05:00	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 128 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 128 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 128 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,00 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 128 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,10 .
Sistema	11/11/2025 15:57:38	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 2,10 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 128 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,65 .

PL n° 2492
Processo nº 0227
Assinatura
PL

Mensagens do Item 128

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 12:57:27	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 2,65 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 128 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

 Fis. nº 2493

 Processo nº 3326

 Assinatura

 CPL

Mensagens do Item 128

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -128 pelo valor de R\$2,89 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 128 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 129

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 129

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
15283	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 111,08	Classificada	--
3330	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 102,75	Classificada	--
81252	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 111,08	Classificada	--
57209	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 111,08	Classificada	--
97308	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 111,08	Classificada	--
56086	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 111,08	Classificada	--
53457	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 111,08	Classificada	--
69731	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 111,08	Classificada	--

Lances



Lances do Item 129

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 77,67	13/08/2025 10:00:15	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 77,77	13/08/2025 09:59:56	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.041/0001-97	R\$ 102,00	13/08/2025 10:00:52	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 102,75	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 110,98	01/12/2025 10:55:17	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 111,08	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 111,08	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 111,08	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 111,08	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 111,08	11/08/2025 15:39:23	Classificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.041/0001-97	R\$ 111,08	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 111,08	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 129

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 110,98
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 111,08
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 111,08
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 111,08

Mensagens

Mensagens do Item 129

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 129 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 129 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 129 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 129



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:05:00	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 129 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 129 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 129 , foi ACEITA pelo valor de R\$77,67 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 129 , foi ACEITA pelo valor de R\$77,77 .
Sistema	11/11/2025 15:57:39	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 77,77 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 129 , foi ACEITA pelo valor de R\$102,00 .
Sistema	28/11/2025 12:57:28	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 102,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 129 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .

Mensagens do Item 129

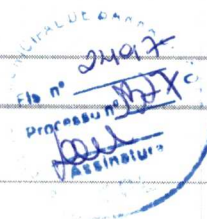


Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -129 pelo valor de R\$110,98 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 129

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 129 está encerrada. **Despacho: Concluído.**



Item 130

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 130

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
46796	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 14,47	Classificada	--
91705	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 13,38	Classificada	--
83377	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 14,47	Classificada	--
95458	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 14,47	Classificada	--
36191	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 14,47	Classificada	--
44980	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 14,47	Classificada	--
92323	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 14,47	Classificada	--
47182	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 14,47	Classificada	--

Lances

Lances do Item 130

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 10,04	13/08/2025 10:00:26	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 10,14	13/08/2025 10:00:10	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,25	13/08/2025 10:01:02	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 13,38	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 14,37	01/12/2025 10:55:20	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 14,47	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 14,47	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 14,47	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 14,47	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Lances do Item 130



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 14,47	11/08/2025 15:39:23	Classificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.041/0001-97	R\$ 14,47	11/08/2025 11:56:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 14,47	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 130

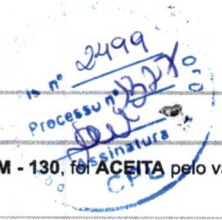
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 14,37
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 14,47
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 14,47
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 14,47

Mensagens

Mensagens do Item 130

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:54:32	O ITEM 130 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:54:49	O ITEM 130 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 130 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:05:00	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 130 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 130 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 130 , foi ACEITA pelo valor de R\$10,04 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 130



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 130, foi ACEITA pelo valor de R\$10,14 .
Sistema	11/11/2025 15:57:39	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 10,14 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 130, foi ACEITA pelo valor de R\$13,25 .
Sistema	28/11/2025 12:57:29	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 13,25 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 130 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Mensagens do Item 130

INABILITADA
 IN Nº 2500
 Processo nº 13270
 Abertura
 P.P.L.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:25:37	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -130 pelo valor de R\$14,37.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i></p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 130 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i></p>

Item 131

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 131

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
80762	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 24,77	Classificada	--
19480	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 22,91	Classificada	--
19008	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 24,77	Classificada	--
44572	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 24,77	Classificada	--
5217	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 24,77	Classificada	--
75465	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 24,77	Classificada	--
69022	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 24,77	Classificada	--
31404	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 24,77	Classificada	--

Lances

Lances do Item 131

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 17,03	13/08/2025 10:46:29	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 17,13	13/08/2025 10:15:49	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 17,23	13/08/2025 10:40:40	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 17,33	13/08/2025 10:40:38	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 19,00	13/08/2025 10:10:53	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 22,04	08/08/2025 16:43:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 24,77	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 24,77	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 24,77	11/08/2025 17:44:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 24,77	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 24,77	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 24,77	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 24,77	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 131

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 17,13
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 19,00
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 24,77
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 24,77
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 24,77
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 24,77

Mensagens

Mensagens do Item 131

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:09:46	O ITEM 131 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:09:55	O ITEM 131 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 131 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:20:06	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 131 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 131 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 131 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,03 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 131 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,13 .

Mensagens do Item 131



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -131 pelo valor de R\$17,13 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 131

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 131 está encerrada. **Despacho: Concluído.**



Item 132

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 132

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
99660	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 83,23	Classificada	--
71254	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 76,99	Classificada	--
98810	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 83,23	Classificada	--
67998	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 83,23	Classificada	--
3389	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 83,23	Classificada	--
45458	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 83,23	Classificada	--
25034	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 83,23	Classificada	--
29872	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 83,23	Classificada	--

Lances

Lances do Item 132

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 58,50	13/08/2025 10:17:33	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 58,60	13/08/2025 10:16:00	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 58,70	13/08/2025 10:15:55	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 58,80	13/08/2025 10:15:55	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 58,90	13/08/2025 10:12:06	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 59,00	13/08/2025 10:11:20	Manual
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 59,10	13/08/2025 10:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 76,89	13/08/2025 10:11:12	Intermediario

Lances do Item 132



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 76,00	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 80,00	13/08/2025 10:10:54	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 83,23	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 83,23	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-90	R\$ 83,23	11/08/2025 17:41:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 83,23	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 83,23	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 83,23	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 83,23	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 132

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 58,60
2º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 59,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 80,00
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 83,23
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 83,23
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 83,23

Mensagens

Mensagens do Item 132

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:09:46	O ITEM 132 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:09:55	O ITEM 132 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 132 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:20:06	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 132 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 132 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .

Mensagens do Item 132

MUNICIPAL DE BARRA DO VALE
 Fls nº 2506
 Processo nº 13274
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 132, foi ACEITA pelo valor de R\$58,50 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 132, foi ACEITA pelo valor de R\$58,60 .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 132



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -132 pelo valor de R\$58,60 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 132 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 133

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 133

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
39860	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 149,96	Classificada	--
13193	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 138,71	Classificada	--
31816	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 149,96	Classificada	--
77125	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 149,96	Classificada	--
68392	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 149,96	Classificada	--
27944	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 149,96	Classificada	--
57764	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R\$ 149,50	Classificada	--
68681	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 149,96	Classificada	--
5288	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 149,96	Classificada	--

Lances

Lances do Item 133



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 74,98	13/08/2025 10:16:03	Lance Excluído
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 74,98	13/08/2025 10:10:45	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.686/0001-94	R\$ 74,99	13/08/2025 10:16:30	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 106,47	13/08/2025 10:11:28	Fornecedor Inabilitado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.686/0001-94	R\$ 138,74	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 140,00	13/08/2025 10:10:56	Intermediario
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R\$ 149,50	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 149,96	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 149,96	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 149,96	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 149,96	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 149,96	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 149,96	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 149,96	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 133

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 74,98
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 140,00
3º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R\$ 149,50
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 149,96
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 149,96
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 149,96
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 149,96

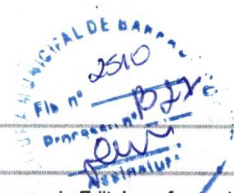
Mensagens



Mensagens do Item 133

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:09:46	O ITEM 133 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:09:55	O ITEM 133 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 133 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:16:16	O Fornecedor: 68681 cancelou o lance no valor de R\$ 74,88 pelo motivo abaixo: erro! conforme o artigo Art 21, da IN 73/2022.
Sistema	13/08/2025 10:20:06	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 133 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 133 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 133 , foi ACEITA pelo valor de R\$74,98 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 133



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -133 pelo valor de R\$74,98 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 133 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 134

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 134

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
67587	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 30,29	Classificada	--
46119	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 28,02	Classificada	--
51069	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 30,29	Classificada	--
84498	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 30,29	Classificada	--
85188	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 30,29	Classificada	--
71481	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 30,29	Classificada	--
27804	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 30,29	Classificada	--
4168	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 30,29	Classificada	--

Lances

Lances do Item 134

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 21,25	13/08/2025 10:16:32	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 21,35	13/08/2025 10:16:31	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 21,45	13/08/2025 10:11:46	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 21,55	13/08/2025 10:11:45	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 24,50	13/08/2025 10:11:48	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 27,92	13/08/2025 10:10:58	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 28,02	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 30,29	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 30,29	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 30,29	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 30,29	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 30,29	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 30,29	11/08/2025 11:55:07	Classificado



Lances do Item 134			
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 30,29	07/08/2025 10:02:46

Classificado

Classificação Final			
Classificação Final do Item 134			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 21,35
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 24,50
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 30,29
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 30,29
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 30,29
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 30,29

Mensagens		
Mensagens do Item 134		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:09:46	O ITEM 134 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:09:55	O ITEM 134 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 134 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:20:06	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 134 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 134 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 134 , foi ACEITA pelo valor de R\$21,25 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 134 , foi ACEITA pelo valor de R\$21,35 .

Mensagens do Item 134

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:42:22	<p>Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.</p>
Sistema	11/12/2025 10:55:01	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:25:37	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -134 pelo valor de R\$21,35.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i></p>

Mensagens do Item 134

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 134 está encerrada. **Despacho: Concluído.**



Item 135

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 135

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
48198	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 45,83	Classificada	--
63778	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 42,39	Classificada	--
67526	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 45,83	Classificada	--
68446	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 45,83	Classificada	--
90670	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 45,83	Classificada	--
95601	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 45,83	Classificada	--
27650	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 45,83	Classificada	--
87817	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 45,83	Classificada	--

Lances

Lances do Item 135

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 22,04	13/08/2025 10:15:52	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 25,50	13/08/2025 10:15:55	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 28,99	13/08/2025 10:15:36	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 20,00	13/08/2025 10:15:32	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 29,19	13/08/2025 10:15:32	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 20,20	13/08/2025 10:15:20	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 29,41	13/08/2025 10:14:27	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 20,54	13/08/2025 10:14:24	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 29,61	13/08/2025 10:14:24	Manual

Lances do Item 135



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 20,74	13/08/2025 10:14:40	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 29,81	13/08/2025 10:14:18	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 20,94	13/08/2025 10:14:47	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 31,40	13/08/2025 10:13:57	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 31,60	13/08/2025 10:13:56	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 31,60	13/08/2025 10:13:07	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 31,70	13/08/2025 10:13:03	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 31,80	13/08/2025 10:13:03	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 31,90	13/08/2025 10:12:56	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 32,00	13/08/2025 10:12:39	Manual
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 32,40	13/08/2025 10:12:34	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 34,50	13/08/2025 10:12:22	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 34,60	13/08/2025 10:12:16	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 34,70	13/08/2025 10:12:16	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 34,80	13/08/2025 10:12:09	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 34,90	13/08/2025 10:12:09	Manual
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 35,00	13/08/2025 10:12:06	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 42,29	13/08/2025 10:10:59	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 42,30	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 45,73	11/12/2025 11:48:03	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 45,83	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 45,83	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 135

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Procedimento
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21.062.032/0001-00	R\$ 45,83	11/08/2025 17:11:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 45,83	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 45,83	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 45,83	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 45,83	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 135

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 25,50
2º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 45,73
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 45,83
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 45,83
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 45,83
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 45,83

Mensagens

Mensagens do Item 135

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:09:46	O ITEM 135 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:09:55	O ITEM 135 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 135 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:20:06	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 135 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 135 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 135 , foi ACEITA pelo valor de R\$22,91 .

Mensagens do Item 135

MUNICIPAL DE LARANJEIROS
 Fis nº 2517
 Processo nº 13270
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 11:35:28	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA , com lance no valor de R\$ 22,91 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA , REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 135, foi ACEITA pelo valor de R\$25,50 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA , por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 135

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 11:19:49	O ITEM 135 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	11/12/2025 11:29:53	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	11/12/2025 11:47:19	O ITEM 135 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	11/12/2025 11:52:22	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	11/12/2025 14:25:37	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 135 , foi ACEITA pelo valor de R\$25,50 .
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:50:53	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor N DOS SANTOS LTDA-11.504.824/0001-15 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor N DOS SANTOS LTDA -11.504.824/0001-15 venceu o ITEM -135 pelo valor de R\$25,50 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 135

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 135 está encerrada. **Despacho:** Concluído.



Item 136

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 136

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
30539	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 52,14	Classificada	--
93557	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 48,23	Classificada	--
69730	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 52,14	Classificada	--
59327	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 52,14	Classificada	--
78812	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 52,14	Classificada	--
71463	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 52,14	Classificada	--
73640	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 52,14	Classificada	--
7667	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 52,14	Classificada	--

Lances

Lances do Item 136

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 36,20	13/08/2025 10:17:21	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 36,30	13/08/2025 10:16:35	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 36,40	13/08/2025 10:12:54	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 36,50	13/08/2025 10:12:54	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 45,00	13/08/2025 10:12:58	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 47,13	13/08/2025 10:12:52	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 47,23	13/08/2025 10:12:46	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 47,33	13/08/2025 10:12:46	Manual

Lances do Item 136



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 47,43	13/08/2025 10:12:42	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 47,53	13/08/2025 10:12:42	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 47,63	13/08/2025 10:12:20	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 47,73	13/08/2025 10:12:29	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 47,83	13/08/2025 10:12:24	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 47,93	13/08/2025 10:12:23	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 48,03	13/08/2025 10:12:16	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 48,13	13/08/2025 10:11:05	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 48,23	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 52,14	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 52,14	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 52,14	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 52,14	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 52,14	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 52,14	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 52,14	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 136

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 36,30
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 45,00
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 52,14
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 52,14
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 52,14
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 52,14

Mensagens

Mensagens do Item 136



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:09:46	O ITEM 136 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:09:55	O ITEM 136 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 136 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:20:06	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 136 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 136 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 136 , foi ACEITA pelo valor de R\$36,20 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 136 , foi ACEITA pelo valor de R\$36,30 .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

JUNTA COMERCIAL DE BARRA NEGRA

 Fls nº 2522

 Processo nº 327

 Assinatura

Mensagens do Item 136

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:25:37	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -136 pelo valor de R\$36,30.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i></p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 136 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i></p>

Item 137

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 137

Processo nº 2523
1827
Assinatura

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
66590	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 29,50	Classificada	--
33725	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 27,29	Classificada	--
51601	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 29,50	Classificada	--
47439	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 29,50	Classificada	--
67277	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 29,50	Classificada	--
58395	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 29,50	Classificada	--
40144	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 29,50	Classificada	--
13400	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 29,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 137

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 20,36	13/08/2025 10:16:38	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 20,46	13/08/2025 10:16:38	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 20,56	13/08/2025 10:13:24	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 20,66	13/08/2025 10:13:24	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 25,50	13/08/2025 10:13:25	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 26,59	13/08/2025 10:13:17	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 26,69	13/08/2025 10:13:12	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 26,79	13/08/2025 10:13:12	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 26,89	13/08/2025 10:13:08	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 26,99	13/08/2025 10:12:48	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 27,09	13/08/2025 10:12:45	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 27,19	13/08/2025 10:11:08	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 27,29	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 137

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 29,50	12/08/2025 09:01:04	
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 29,50	12/08/2025 07:21:48	
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 29,50	11/08/2025 17:11:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 29,50	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 29,50	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 29,50	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 29,50	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 137

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 20,46
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 25,50
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 29,50
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 29,50
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 29,50
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 29,50

Mensagens

Mensagens do Item 137

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:09:46	O ITEM 137 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:09:55	O ITEM 137 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 137 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:20:06	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 137 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 137 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 137 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,36 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 137

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 137, foi ACEITA pelo valor de R\$20,46 .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

14 nº 2525
Processo nº 1878
CPL

Mensagens do Item 137

Processo nº 2526
 10227

Usuário Data/Hora Mensagem

- Sistema 11/12/2025 14:25:37 O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO** que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa **N. DOS SANTOS LTDA**, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; **CONSIDERANDO** que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; **CONSIDERANDO** que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; **CONSIDERANDO** que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; **CONSIDERANDO** que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por **RETIFICAR** a decisão anterior e **HABILITAR** a empresa **N. DOS SANTOS LTDA** quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
- Sistema 11/12/2025 14:31:10 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -137** pelo valor de **R\$20,46**.
- Sistema 11/12/2025 16:59:05 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
- Sistema 11/12/2025 17:09:05 **Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.**
- Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do **ITEM 137** está encerrada. **Despacho: Concluído.**

Item 138

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 138

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
20753	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 17,04	Classificada	--
25229	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 15,76	Classificada	--
59130	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 17,04	Classificada	--
78763	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 17,04	Classificada	--
90413	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 8,52	Classificada	--
11379	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 17,04	Classificada	--
3299	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 17,04	Classificada	--
58142	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 17,04	Classificada	--



Lances

Lances do Item 138

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 8,52	11/08/2025 16:54:24	Classificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8,52	13/08/2025 10:14:46	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 11,95	13/08/2025 10:13:41	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 15,00	13/08/2025 10:11:11	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 15,76	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 17,04	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 17,04	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 17,04	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 17,04	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 17,04	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 17,04	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 138

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 8,52
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 15,00
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 17,04
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 17,04
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 17,04
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 17,04

Mensagens

Mensagens do Item 138

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:09:46	O ITEM 138 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 138

LA n° 2528
 PROCESSO n° 131976
 Assinatura
 P.P.I.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:09:55	O ITEM 138 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 138 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:20:06	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 138 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 138 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 138 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,52 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

MUNICIPAL DE BARRA DO VALE
 Fls nº 2529
 Processo nº 1376
 Assinatura

Mensagens do Item 138

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -138 pelo valor de R\$8,52 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 138 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 139

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 139

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
28781	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 4,62	Classificada	--
11230	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 4,27	Classificada	--
70079	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 4,62	Classificada	--
40968	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 4,62	Classificada	--
6218	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 4,62	Classificada	--
80607	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 4,62	Classificada	--
18006	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 4,62	Classificada	--
17515	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 4,62	Classificada	--

Lances

Lances do Item 139

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 3,04	13/08/2025 10:16:43	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,14	13/08/2025 10:16:42	Manual
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 3,24	13/08/2025 10:13:56	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 4,20	13/08/2025 10:13:59	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 4,27	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 4,62	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 4,62	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 4,62	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 4,62	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 4,62	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 4,62	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 4,62	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 139

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,14
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 4,20
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 4,62
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 4,62
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 4,62
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 4,62

Mensagens

Mensagens do Item 139

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:09:46	O ITEM 139 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:09:55	O ITEM 139 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 139 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:20:06	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 139 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 139 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 139 , foi ACEITA pelo valor de R\$3,04 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 139 , foi ACEITA pelo valor de R\$3,14 .

Mensagens do Item 139



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -139 pelo valor de R\$3,14 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 139

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 139 está encerrada. **Despacho:** Concluído.



Item 140

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 140

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
84320	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 2,38	Classificada	--
83309	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 2,20	Classificada	--
23712	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,38	Classificada	--
36198	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 2,38	Classificada	--
59066	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 2,38	Classificada	--
86010	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 2,38	Classificada	--
87900	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 2,38	Classificada	--
20037	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,38	Classificada	--

Lances

Lances do Item 140

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 1,27	13/08/2025 10:17:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 1,37	13/08/2025 10:16:49	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 1,47	13/08/2025 10:14:57	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 1,57	13/08/2025 10:14:20	Manual
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 1,67	13/08/2025 10:14:17	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,10	13/08/2025 10:14:00	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 2,20	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,38	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,38	12/08/2025 07:21:48	Classificado



Lances do Item 140

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	24.062.032/0001-00	R\$ 2,38	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,38	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,38	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,38	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,38	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 140

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 1,37
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 1,57
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,38
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,38
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,38
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,38

Mensagens

Mensagens do Item 140

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:09:46	O ITEM 140 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:09:55	O ITEM 140 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 140 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:20:06	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 140 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O ITEM 140 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 140 , foi ACEITA pelo valor de R\$1,27 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 140

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA , por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 140, foi ACEITA pelo valor de R\$1,37 .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !



Mensagens do Item 140

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -140 pelo valor de R\$1,37 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 140 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 141

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 141

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
29818	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 2,74	Classificada	--
34849	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 2,53	Classificada	--
91150	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,74	Classificada	--
93660	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 2,74	Classificada	--
23961	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 2,74	Classificada	--
16200	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 2,74	Classificada	--
96591	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 2,74	Classificada	--
54573	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,74	Classificada	--

Lances



Lances do Item 141

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 1,53	13/08/2025 10:27:34	Fornecedor Inabilitado
N-DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 1,63	13/08/2025 10:27:34	Fornecedor Desclassificado
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 1,73	13/08/2025 10:27:28	Fornecedor Inabilitado
N-DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 1,83	13/08/2025 10:27:27	Fornecedor Desclassificado
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 1,93	13/08/2025 10:27:26	Fornecedor Inabilitado
N-DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 2,03	13/08/2025 10:27:17	Fornecedor Desclassificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 2,13	13/08/2025 10:27:14	Fornecedor Desclassificado
N-DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 2,23	13/08/2025 10:27:07	Fornecedor Desclassificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 2,33	13/08/2025 10:27:06	Fornecedor Desclassificado
N-DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 2,43	13/08/2025 10:26:34	Fornecedor Desclassificado
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 2,53	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,64	01/12/2025 10:55:23	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,74	12/08/2025 09:01:04	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,74	12/08/2025 08:59:28	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,74	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 2,74	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
N-DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 2,74	11/08/2025 15:30:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,74	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,74	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 141

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,64
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,74
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,74
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,74
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,74

Mensagens

Mensagens do Item 141

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:26:21	O ITEM 141 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:26:31	O ITEM 141 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 141 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:36:41	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 141 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 141 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 141 , foi ACEITA pelo valor de R\$1,53 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 141 , foi ACEITA pelo valor de R\$1,63 .
Sistema	11/11/2025 16:22:05	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 1,63 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/11/2025 16:22:09	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 141 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,13 .

Mensagens do Item 141



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 13:01:42	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 2,13 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 141 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:02	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Fil. nº 2540
 Processo nº 1322
 Assinatura

Mensagens do Item 141

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -141 pelo valor de R\$2,64 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 141 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 142

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 142

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
93662	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 2,96	Classificada	--
15844	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 2,74	Classificada	--
31685	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,96	Classificada	--
75025	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 2,96	Classificada	--
20140	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 2,96	Classificada	--
59358	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 2,96	Classificada	--
20150	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 2,96	Classificada	--
71429	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,96	Classificada	--

Lances



Lances do Item 142

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 1,05	13/08/2025 10:27:50	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 2,05	13/08/2025 10:27:50	Fornecedor Desclassificado
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 2,64	13/08/2025 10:27:35	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 2,64	13/08/2025 10:26:36	Fornecedor Desclassificado
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 2,74	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,86	01/12/2025 10:55:27	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,96	12/08/2025 09:01:04	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,96	12/08/2025 08:59:28	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,96	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 2,06	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 2,06	11/08/2025 16:30:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,96	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,96	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 142

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,86
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,96
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,96
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,96
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,96

Mensagens



Mensagens do Item 142

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:26:21	O ITEM 142 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:26:31	O ITEM 142 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 142 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:36:41	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 142 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 142 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 142 , foi ACEITA pelo valor de R\$1,95 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 142 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,05 .
Sistema	11/11/2025 15:45:26	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 2,05 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 142 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,64 .
Sistema	28/11/2025 13:05:58	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 2,64 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 142 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .

Mensagens do Item 142

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:02	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -142 pelo valor de R\$2,86 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

MUNICIPAL DE BARCELONA
Fls nº 254/3
Processo nº 13279
Assinatura

Mensagens do Item 142

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 142 está encerrada. **Despacho: Concluído.**



Item 143

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 143

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
67021	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 2,78	Classificada	--
90165	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 2,57	Classificada	--
78260	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,78	Classificada	--
88395	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 2,78	Classificada	--
46419	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 2,78	Classificada	--
71954	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 2,78	Classificada	--
2747	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 2,78	Classificada	--
84867	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,78	Classificada	--

Lances

Lances do Item 143

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 1,87	13/08/2025 10:28:15	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 1,07	13/08/2025 10:28:14	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 2,37	13/08/2025 10:27:45	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 2,47	13/08/2025 10:26:38	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 2,57	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,68	01/12/2025 10:55:33	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,78	12/08/2025 09:01:04	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,78	12/08/2025 08:59:28	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,78	12/08/2025 07:21:48	Classificado



Lances do Item 143

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 2,78	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	41.504.924/0001-45	R\$ 2,78	11/08/2025 15:39:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,78	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,78	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 143

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,68
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,78
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,78
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,78
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,78

Mensagens

Mensagens do Item 143

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:26:21	O ITEM 143 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:26:31	O ITEM 143 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 143 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:36:41	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 143 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 143 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:33	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 143 , foi ACEITA pelo valor de R\$1,87 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 143

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 143, foi ACEITA pelo valor de R\$1,97 .
Sistema	11/11/2025 15:45:27	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 1,97 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 143, foi ACEITA pelo valor de R\$2,47 .
Sistema	28/11/2025 13:05:59	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 2,47 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 143 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!



Mensagens do Item 143



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:02	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -143 pelo valor de R\$2,68 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 143 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 144

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 144

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
59139	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 2,35	Classificada	--
47506	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 2,17	Classificada	--
67328	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,35	Classificada	--
20028	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 2,35	Classificada	--
7999	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 2,35	Classificada	--
72913	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 2,35	Classificada	--
95820	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 2,35	Classificada	--
60135	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,35	Classificada	--

Lances

Lances do Item 144

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 1,56	13/08/2025 10:28:20	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 1,66	13/08/2025 10:28:28	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 1,97	13/08/2025 10:27:54	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,07	13/08/2025 10:26:40	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 2,17	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,25	01/12/2025 10:55:42	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,35	12/08/2025 09:01:04	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,35	12/08/2025 08:59:28	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,35	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 2,35	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,35	11/08/2025 15:30:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,35	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,35	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 144

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,25
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,35
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,35
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,35
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,35

Mensagens

Mensagens do Item 144

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:26:21	O ITEM 144 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:26:31	O ITEM 144 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 144 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:36:41	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 144 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 144 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 144 , foi ACEITA pelo valor de R\$1,56 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 144 , foi ACEITA pelo valor de R\$1,66 .
Sistema	11/11/2025 15:45:28	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 1,66 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 144

MUNICIPAL DE DARRAUCI
 Fil. nº 2550
 Processo nº 1327
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 144, foi ACEITA pelo valor de R\$2,07 .
Sistema	28/11/2025 13:06:00	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 2,07 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 144 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:02	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 144



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho; CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -144 pelo valor de R\$2,25 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 144 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 145

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 145

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
23204	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 22,98	Classificada	--
51970	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 21,26	Classificada	--
4983	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 22,98	Classificada	--
74221	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 22,98	Classificada	--
74902	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 22,98	Classificada	--
3089	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 22,98	Classificada	--
85254	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 22,98	Classificada	--
93899	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 22,98	Classificada	--

Lances



Lances do Item 145

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 16,00	13/08/2025 10:28:42	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 16,10	13/08/2025 10:28:44	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 21,06	13/08/2025 10:28:03	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-46	R\$ 21,16	13/08/2025 10:26:42	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 21,26	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 22,88	01/12/2025 10:55:46	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 22,98	12/08/2025 09:01:04	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 22,98	12/08/2025 08:59:28	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 22,98	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 22,98	11/08/2025 17:41:12	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-46	R\$ 22,98	11/08/2025 16:30:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 22,98	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 22,98	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 145

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 22,88
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 22,98
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 22,98
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 22,98
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 22,98

Mensagens

Mensagens do Item 145



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:26:21	O ITEM 145 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:26:31	O ITEM 145 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 145 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:36:41	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 145 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 145 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 145 , foi ACEITA pelo valor de R\$16,00 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 145 , foi ACEITA pelo valor de R\$16,10 .
Sistema	11/11/2025 15:45:29	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 16,10 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 145 , foi ACEITA pelo valor de R\$21,16 .
Sistema	28/11/2025 13:06:01	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 21,16 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 145 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .

Mensagens do Item 145



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos de edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:02	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -145 pelo valor de R\$22,88 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 145

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 145 está encerrada. **Despacho:** Concluído.



Item 146

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 146

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
28807	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 28,75	Classificada	--
78686	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 26,59	Classificada	--
1690	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 28,75	Classificada	--
72423	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 28,75	Classificada	--
32456	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 28,75	Classificada	--
22727	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 28,75	Classificada	--
98711	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 28,75	Classificada	--
78028	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 28,75	Classificada	--

Lances

Lances do Item 146

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 20,05	13/08/2025 10:20:02	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 20,15	13/08/2025 10:20:04	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 26,30	13/08/2025 10:28:15	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 26,40	13/08/2025 10:26:44	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 26,50	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 28,65	01/12/2025 10:55:49	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 28,75	12/08/2025 09:01:04	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 28,75	12/08/2025 08:59:28	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 28,75	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 146



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 28,75	11/08/2025 17:11:42	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-46	R\$ 28,75	11/08/2025 16:39:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 28,75	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 28,75	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 146

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 28,65
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 28,75
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 28,75
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 28,75
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 28,75

Mensagens

Mensagens do Item 146

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:26:21	O ITEM 146 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:26:31	O ITEM 146 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 146 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:36:41	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 146 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 146 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 146 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,05 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 146



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 146, foi ACEITA pelo valor de R\$20,15 .
Sistema	11/11/2025 15:45:29	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 20,15 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 146, foi ACEITA pelo valor de R\$26,49 .
Sistema	28/11/2025 13:06:02	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 26,49 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 146 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

MUNICIPALIDADE DE BAURÓPOLIS - SP

 Fls nº 2558

 Processo nº 13327

Mensagens do Item 146

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:02	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:25:37	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -146 pelo valor de R\$28,65.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i></p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 146 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i></p>

Item 147

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 147

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
73836	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 36,35	Classificada	--
81693	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 33,62	Classificada	--
57893	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 36,35	Classificada	--
7512	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 36,35	Classificada	--
81634	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 36,35	Classificada	--
90784	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 36,35	Classificada	--
36823	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 18,18	Classificada	--
10745	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 36,35	Classificada	--

Lances

Lances do Item 147

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 18,18	12/08/2025 08:59:28	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 25,46	13/08/2025 10:20:28	Fornecedor Inabilitado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 33,62	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 36,35	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 36,35	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 36,35	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 36,35	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 36,35	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 36,35	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 147

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 18,18
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 36,35
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 36,35
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 36,35

Classificação Final do Item 147



Posição	Licitante	CNPJ	Meior Oferta R\$
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 36,35
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 36,35

Mensagens

Mensagens do Item 147

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:26:21	O ITEM 147 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:26:31	O ITEM 147 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 147 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:36:41	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 147 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 147 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 147 , foi ACEITA pelo valor de R\$18,18 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 147



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:02	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior , esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -147 pelo valor de R\$18,18 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 147 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 148

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 148

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
28759	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 13,81	Classificada	--
68994	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 12,77	Classificada	--
30453	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 13,81	Classificada	--
32299	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 13,81	Classificada	--
19908	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 13,81	Classificada	--
23874	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 13,81	Classificada	--
55331	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 13,81	Classificada	--
46350	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 13,81	Classificada	--

Lances

Lances do Item 148

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 0,60	13/08/2025 10:29:44	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 0,70	13/08/2025 10:29:44	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 12,57	13/08/2025 10:28:24	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 12,67	13/08/2025 10:26:46	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 12,77	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 13,71	01/12/2025 10:55:52	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,81	12/08/2025 09:01:04	Classificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 13,81	12/08/2025 08:59:28	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 13,81	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 13,81	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 13,81	11/08/2025 15:30:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,81	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 13,81	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 148

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 13,71
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,81
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 13,81
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,81
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 13,81

Mensagens

Mensagens do Item 148

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:26:21	O ITEM 148 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:26:31	O ITEM 148 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 148 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:36:41	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 148 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 148 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 148 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,60 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 148 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,70 .
Sistema	11/11/2025 15:45:30	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 9,70 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.!

Mensagens do Item 148

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 148 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,67 .
Sistema	28/11/2025 13:06:02	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 12,67 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 148 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 10:55:02	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 148



Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -148 pelo valor de R\$13,71 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 148 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 149


Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 149

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
73366	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 151,00	Classificada	--
75459	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 139,68	Classificada	--
90715	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 151,00	Classificada	--
20559	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 151,00	Classificada	--
42170	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 151,00	Classificada	--
58967	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 151,00	Classificada	--
92953	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 75,50	Classificada	--
21162	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 151,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 149



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 75,50	12/08/2025 08:59:28	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 75,51	13/08/2025 10:32:15	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 106,00	13/08/2025 10:20:57	Fornecedor Inabilitado
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 130,68	08/08/2025 16:43:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 145,00	13/08/2025 10:26:48	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 151,00	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 151,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 151,00	11/08/2025 17:41:12	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 151,00	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 151,00	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 151,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 149

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 75,50
2º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 75,51
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 145,00
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 151,00
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 151,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 151,00

Mensagens

Mensagens do Item 149

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:26:21	O ITEM 149 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:26:31	O ITEM 149 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 149 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 149



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:36:41	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 149 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 149 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 149 , foi ACEITA pelo valor de R\$75,50 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 10:55:02	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 149

Processo nº 13270
 - la nº 2568
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -149 pelo valor de R\$75,50 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 149 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 150

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 150

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
94716	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 92,14	Classificada	--
35032	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 85,23	Classificada	--
1952	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 92,14	Classificada	--
15675	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 92,14	Classificada	--
56111	RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52899208000198			R\$ 92,00	Classificada	--
10474	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 92,14	Classificada	--
13059	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R\$ 92,00	Classificada	--
64009	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 92,14	Classificada	--
32743	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 46,07	Classificada	--
96455	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 92,14	Classificada	--

Lances

Lances do Item 150

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 46,07	12/08/2025 08:59:28	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 46,08	13/08/2025 10:32:19	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 65,00	13/08/2025 10:30:00	Fornecedor Inabilitado
RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52.899.208/0001-98	R\$ 78,99	13/08/2025 10:27:49	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 79,00	13/08/2025 10:26:50	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.686/0001-94	R\$ 85,23	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R\$ 92,00	11/08/2025 20:49:46	Classificado
RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52.899.208/0001-98	R\$ 92,00	11/08/2025 16:43:12	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 92,14	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 92,14	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 92,14	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 92,14	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 92,14	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 92,14	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 150

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 46,07
2º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 46,08
3º	RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52.899.208/0001-98	R\$ 78,99
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 79,00
5º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R\$ 92,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 92,14
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 92,14
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 92,14

Mensagens

Mensagens do Item 150

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:26:21	O ITEM 150 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:26:31	O ITEM 150 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 150 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:36:41	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 150 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 150 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 150 , foi ACEITA pelo valor de R\$46,07 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!



Mensagens do Item 150



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:02	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA- 44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -150 pelo valor de R\$46,07 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 150 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 151

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 151

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
56494	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 199,66	Classificada	--
63765	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 184,69	Classificada	--
28049	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 199,66	Classificada	--
80521	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 199,66	Classificada	--
20159	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 99,83	Classificada	--
39326	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 199,66	Classificada	--
21451	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 199,66	Classificada	--
30087	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 199,66	Classificada	--

Lances

Lances do Item 151

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 99,83	11/08/2025 16:54:24	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 99,84	13/08/2025 10:43:06	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 199,00	13/08/2025 10:40:20	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 184,00	13/08/2025 10:43:59	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 184,69	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 195,00	13/08/2025 10:37:16	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 199,66	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 199,66	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 199,66	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 199,66	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 199,66	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 199,66	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 151

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 99,83
2º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 99,84
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 184,00
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 195,00
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 199,66
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 199,66

Mensagens

Mensagens do Item 151

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:37:02	O ITEM 151 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:37:13	O ITEM 151 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 151 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:47:21	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 151 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 151 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 151 , foi ACEITA pelo valor de R\$99,83 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Mensagens do Item 151



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA , por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -151 pelo valor de R\$99,83 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 151

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 151 está encerrada. **Despacho:** Concluído.



Item 152

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 152

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
18301	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 114,00	Classificada	--
32437	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 105,45	Classificada	--
28174	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 114,00	Classificada	--
99960	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 114,00	Classificada	--
57874	RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52899208000198			R\$ 113,90	Classificada	--
68130	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 57,00	Classificada	--
12535	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 114,00	Classificada	--
30804	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 114,00	Classificada	--
97779	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 114,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 152

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 57,00	11/08/2025 16:54:24	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 57,01	13/08/2025 10:43:13	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 80,00	13/08/2025 10:40:48	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 104,00	13/08/2025 10:44:15	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 105,00	13/08/2025 10:37:18	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 105,45	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52.899.208/0001-98	R\$ 113,90	11/08/2025 16:53:21	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 114,00	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 114,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 152

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Assinatura	Tipo
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 114,00	11/08/2025 17:11:42		Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 114,00	11/08/2025 15:39:23		Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 114,00	11/08/2025 11:55:07		Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 114,00	07/08/2025 10:02:46		Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 152

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 57,00
2º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 57,01
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 104,00
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 105,00
5º	RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52.899.208/0001-98	R\$ 113,90
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 114,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 114,00

Mensagens

Mensagens do Item 152

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:37:02	O ITEM 152 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:37:13	O ITEM 152 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 152 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:47:21	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 152 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 152 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 152 , foi ACEITA pelo valor de R\$57,00 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 152



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 152



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -152 pelo valor de R\$57,00 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 152 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 153

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 153

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
53291	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 21,88	Classificada	--
12357	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 20,24	Classificada	--
54382	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 21,88	Classificada	--
19463	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 21,88	Classificada	--
88235	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 10,94	Classificada	--
1248	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 21,88	Classificada	--
52304	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 21,88	Classificada	--
28649	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 21,88	Classificada	--



Lances

Lances do Item 153

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 10,94	11/08/2025 16:54:24	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 15,33	13/08/2025 10:41:05	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 20,00	13/08/2025 10:44:30	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 20,24	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 21,00	13/08/2025 10:37:19	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 21,88	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 21,88	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 21,88	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 21,88	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 21,88	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 21,88	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 153

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 10,94
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 20,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 21,00
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 21,88
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 21,88
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 21,88

Mensagens

Mensagens do Item 153

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:37:02	O ITEM 153 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:37:13	O ITEM 153 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 153 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 153



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:47:21	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 153 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 153 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 153 , foi ACEITA pelo valor de R\$10,94 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 153

Fls nº 2581
 nº 1327

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -153 pelo valor de R\$10,94 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 153 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 154

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 154

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
63437	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 38,62	Classificada	--
69649	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 35,72	Classificada	--
9426	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 38,62	Classificada	--
21343	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 38,62	Classificada	--
7869	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 19,31	Classificada	--
92777	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 38,62	Classificada	--
6676	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 38,62	Classificada	--
47633	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 38,62	Classificada	--

Lances



Lances do Item 154

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 19,31	11/08/2025 16:54:24	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.032/0001-00	R\$ 28,00	13/08/2025 10:41:26	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 34,90	13/08/2025 10:45:08	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 35,00	13/08/2025 10:37:20	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.430.586/0001-04	R\$ 35,72	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 38,62	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 38,62	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.032/0001-00	R\$ 38,62	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 38,62	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 38,62	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 38,62	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 154

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 19,31
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 34,90
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 35,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 38,62
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 38,62
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 38,62

Mensagens

Mensagens do Item 154

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:37:02	O ITEM 154 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:37:13	O ITEM 154 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 154 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 154

Fls nº 2553
 15/08/2025
 J 327

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:47:21	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 154 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 154 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 154 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,31 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 154



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA- 44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -154 pelo valor de R\$19,31 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 154 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 155

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 155

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
34380	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 170,00	Classificada	--
29735	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 157,25	Classificada	--
41030	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 170,00	Classificada	--
66878	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 170,00	Classificada	--
40625	RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52899208000198			R\$ 170,00	Classificada	--
54139	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 85,00	Classificada	--
9382	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 170,00	Classificada	--
30075	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 170,00	Classificada	--
66831	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 170,00	Classificada	--

Lances



Lances do Item 155

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 85,00	11/08/2025 16:54:24	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 85,01	13/08/2025 10:43:20	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 85,10	13/08/2025 10:48:32	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21.062.032/0001-00	R\$ 120,00	13/08/2025 10:41:43	Fornecedor Inabilitado
RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52.899.208/0001-98	R\$ 137,90	13/08/2025 10:45:34	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 140,00	13/08/2025 10:45:23	Intermediario
RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52.899.208/0001-98	R\$ 144,90	13/08/2025 10:39:19	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 145,00	13/08/2025 10:37:22	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 157,25	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 170,00	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 170,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21.062.032/0001-00	R\$ 170,00	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52.899.208/0001-98	R\$ 170,00	11/08/2025 16:51:29	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 170,00	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 170,00	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 170,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 155

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 85,00
2º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 85,01
3º	RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	52.899.208/0001-98	R\$ 137,90
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 140,00
5º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 145,00

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
 Fls nº 2586
 Processo nº 1329
 Assinatura

Classificação Final do Item 155

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 170,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 170,00

Mensagens

Mensagens do Item 155

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:37:02	O ITEM 155 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:37:13	O ITEM 155 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 155 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:47:21	A etapa de envio de lances do ITEM 155 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:50:42	A prorrogação automática do ITEM 155 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 155 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 155 , foi ACEITA pelo valor de R\$85,00 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 155



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -155 pelo valor de R\$85,00 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 155 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 156

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 156

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
73529	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 215,32	Classificada	--
42688	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 199,17	Classificada	--
28849	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 215,32	Classificada	--
54202	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 215,32	Classificada	--
94198	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 107,66	Classificada	--
31671	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 215,32	Classificada	--
17941	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 215,32	Classificada	--
55104	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 215,32	Classificada	--

Lances

Lances do Item 156

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 107,56	13/08/2025 10:37:44	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 107,57	13/08/2025 10:43:29	Intermediario
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 107,66	11/08/2025 16:54:24	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 150,75	13/08/2025 10:44:56	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 190,00	13/08/2025 10:45:33	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 199,17	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 210,00	13/08/2025 10:37:23	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 215,32	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 215,32	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 215,32	11/08/2025 17:11:42	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 215,32	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 215,32	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 215,32	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 156

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 107,57
2º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 107,66
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 190,00
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 210,00
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 215,32
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 215,32

Mensagens

Mensagens do Item 156

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:37:02	O ITEM 156 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:37:13	O ITEM 156 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 156 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:47:21	A etapa de envio de lances do ITEM 156 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:49:28	A prorrogação automática do ITEM 156 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 156 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 156 , foi ACEITA pelo valor de R\$107,56 .
Sistema	19/08/2025 11:35:29	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA , com lance no valor de R\$ 107,56 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA , REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 156 , foi ACEITA pelo valor de R\$107,57 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 156



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000400, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 156

14 nº 2591
Processo nº 132 F.
Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior , esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -156 pelo valor de R\$107,57 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 156 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 157

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 157

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
21913	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 20,64	Classificada	--
40311	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 19,09	Classificada	--
60527	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 20,64	Classificada	--
88620	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 20,64	Classificada	--
41594	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 10,32	Classificada	--
56536	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 20,64	Classificada	--
60337	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 20,64	Classificada	--
90793	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 20,64	Classificada	--

Lances



Lances do Item 157

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 10,32	11/08/2025 16:54:24	Classificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 10,42	13/08/2025 10:48:37	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 11,45	13/08/2025 10:42:08	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 19,00	13/08/2025 10:45:49	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 10,00	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 20,00	13/08/2025 10:37:25	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 20,64	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 20,64	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 20,64	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 20,64	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 20,64	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 20,64	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 157

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 10,32
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 19,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 20,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 20,64
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 20,64
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 20,64

Mensagens



Mensagens do Item 157

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:37:02	O ITEM 157 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:37:13	O ITEM 157 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 157 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:47:21	A etapa de envio de lances do ITEM 157 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:50:48	A prorrogação automática do ITEM 157 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 157 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 157 , foi ACEITA pelo valor de R\$10,32 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 157



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -157 pelo valor de R\$10,32 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 157 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 158

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 158

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
39589	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 66,40	Classificada	--
95066	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 61,42	Classificada	--
92765	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 66,40	Classificada	--
90198	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 66,40	Classificada	--
58651	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 33,20	Classificada	--
41103	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 66,40	Classificada	--
23092	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 66,40	Classificada	--
44376	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 66,40	Classificada	--

Lances

Lances do Item 158

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 33,20	11/08/2025 16:54:24	Classificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 33,30	13/08/2026 10:48:43	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 46,50	13/08/2026 10:42:22	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 59,50	13/08/2025 10:46:01	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 60,00	13/08/2025 10:37:27	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 61,42	08/08/2026 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 66,40	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 66,40	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 66,40	11/08/2026 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 66,40	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 66,40	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 66,40	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 158

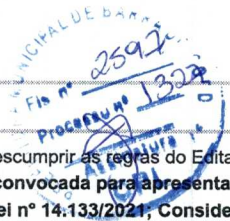
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 33,20
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 59,50
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 60,00
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 66,40
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 66,40
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 66,40

Mensagens

Mensagens do Item 158

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:37:02	O ITEM 158 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:37:13	O ITEM 158 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 158 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:47:21	A etapa de envio de lances do ITEM 158 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:50:53	A prorrogação automática do ITEM 158 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 158 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 158 , foi ACEITA pelo valor de R\$33,20 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Mensagens do Item 158



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA , por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -158 pelo valor de R\$33,20 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 158

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 158 está encerrada. **Despacho:** Concluído.



Item 159

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 159

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
92216	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 147,67	Classificada	--
37738	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 136,59	Classificada	--
96821	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 147,67	Classificada	--
17652	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 147,67	Classificada	--
97798	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 73,84	Classificada	--
9567	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 147,67	Classificada	--
5425	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 147,67	Classificada	--
21217	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 147,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 159

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 73,84	11/08/2025 16:54:24	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 73,85	13/08/2025 10:43:39	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 73,04	13/08/2025 10:48:50	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 103,30	13/08/2025 10:42:43	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 133,00	13/08/2025 10:46:18	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 134,00	13/08/2025 10:37:28	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 136,50	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 147,67	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 147,67	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 159

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.032/0001-00	R\$ 147,67	11/08/2025 17:41:42	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 147,67	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 147,67	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 147,67	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 159

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 73,84
2º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 73,85
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 133,00
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 134,00
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 147,67
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 147,67

Mensagens

Mensagens do Item 159

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:37:02	O ITEM 159 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:37:13	O ITEM 159 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 159 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:47:21	A etapa de envio de lances do ITEM 159 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:50:58	A prorrogação automática do ITEM 159 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 159 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 159 , foi ACEITA pelo valor de R\$73,84 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 159

MUNICIPAL DE BARRA DO VALE
Fls nº 2600
Processo nº 1327
Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 159



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho; CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA- 44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -159 pelo valor de R\$73,84 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 159 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 160

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 160

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27930	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 41,07	Classificada	--
98620	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 37,99	Classificada	--
96894	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 41,07	Classificada	--
65813	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 41,07	Classificada	--
50064	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 41,07	Classificada	--
13051	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 41,07	Classificada	--
14385	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 41,07	Classificada	--
62614	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 41,07	Classificada	--

Lances



Lances do Item 160

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 20,44	13/08/2025 10:40:00	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 20,54	13/08/2025 10:48:59	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 27,97	13/08/2025 10:48:36	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 28,07	13/08/2025 10:48:36	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 28,17	13/08/2025 10:48:32	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 28,27	13/08/2025 10:48:31	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 28,37	13/08/2025 10:48:00	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 28,47	13/08/2025 10:47:30	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 28,57	13/08/2025 10:46:50	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 28,67	13/08/2025 10:43:13	Manual
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 28,77	13/08/2025 10:42:57	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 36,50	13/08/2025 10:46:31	Intermediario
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 37,89	13/08/2025 10:42:18	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 37,99	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 40,00	13/08/2025 10:37:29	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 41,07	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 41,07	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 41,07	11/08/2025 17:11:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 41,07	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 41,07	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 41,07	11/08/2025 11:55:07	Classificado

Lances do Item 160

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 41,07	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

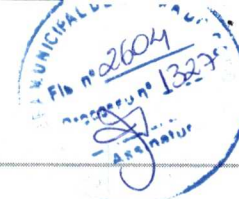
Classificação Final do Item 160

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 20,54
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 36,50
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 40,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 41,07
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 41,07
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 41,07

Mensagens

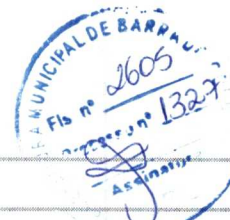
Mensagens do Item 160

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:37:02	O ITEM 160 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:37:13	O ITEM 160 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 160 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 10:47:21	A etapa de envio de lances do ITEM 160 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:51:07	A prorrogação automática do ITEM 160 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 160 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 160 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,44 .
Sistema	19/08/2025 11:35:30	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA , com lance no valor de R\$ 20,44 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!



Mensagens do Item 160

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 160, foi ACEITA pelo valor de R\$20,54 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !



Mensagens do Item 160

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10 venceu o ITEM -160 pelo valor de R\$20,54 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 160 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 161

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 161

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
81903	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 95,62	Classificada	--
64848	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 88,45	Classificada	--
87372	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 95,62	Classificada	--
70623	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 95,62	Classificada	--
10167	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 95,62	Classificada	--
58486	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 95,62	Classificada	--
7199	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 95,62	Classificada	--
60912	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 95,62	Classificada	--



Lances

Lances do Item 161

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 47,94	13/08/2025 10:59:38	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 68,04	13/08/2025 10:58:54	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 88,00	13/08/2025 11:03:11	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 88,45	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 95,00	13/08/2025 10:57:52	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 95,52	05/12/2025 11:57:21	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 95,62	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 95,62	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 95,62	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 95,62	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 95,62	11/08/2025 16:30:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 95,62	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 95,62	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 161

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 95,52
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 95,62
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 95,62

Mensagens

Mensagens do Item 161

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:36	O ITEM 161 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 161



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:46	O ITEM 161 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 161 será encerrado automaticamente.
Sistema	13/08/2025 11:07:57	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 161 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 161 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 161 , foi ACEITA pelo valor de R\$47,81 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 161 , foi ACEITA pelo valor de R\$66,94 .
Sistema	11/11/2025 15:57:40	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 66,94 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 161 , foi ACEITA pelo valor de R\$88,00 .
Sistema	28/11/2025 12:57:29	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 88,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 161 , foi ACEITA pelo valor de R\$95,00 .



Mensagens do Item 161

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 10:20:06	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 95,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 161 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 161



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA ; sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -161 pelo valor de R\$95,52 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 161 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 162

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 162

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
16211	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 5,30	Classificada	--
14378	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 4,90	Classificada	--
64510	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 5,30	Classificada	--
13148	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 5,30	Classificada	--
40189	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 5,30	Classificada	--
42770	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 5,30	Classificada	--
81733	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 5,30	Classificada	--
82421	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 5,30	Classificada	--



Lances

Lances do Item 162

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 2,65	13/08/2025 10:58:45	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.064/0001-65	R\$ 3,72	13/08/2025 10:59:05	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 4,80	13/08/2025 11:03:26	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 4,00	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 5,00	13/08/2025 10:57:57	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 5,20	05/12/2025 11:57:24	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.064/0001-65	R\$ 5,30	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 5,30	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 5,30	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 5,30	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 5,30	11/08/2025 15:39:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 5,30	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 5,30	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 162

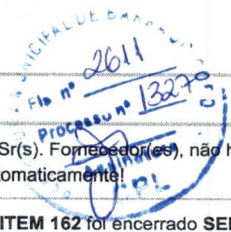
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 5,20
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 5,30
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 5,30

Mensagens

Mensagens do Item 162

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:36	O ITEM 162 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 162



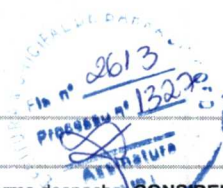
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:46	O ITEM 162 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 162 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:07:57	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 162 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 162 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 162 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,65 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 162 , foi ACEITA pelo valor de R\$3,72 .
Sistema	11/11/2025 15:57:41	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 3,72 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 162 , foi ACEITA pelo valor de R\$4,80 .
Sistema	28/11/2025 12:57:30	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 4,80 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 162 , foi ACEITA pelo valor de R\$5,00 .

Mensagens do Item 162

MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Fls nº 2612
 Processo nº 1327
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 10:20:07	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 5,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 162 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 162



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho; CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -162 pelo valor de R\$5,20 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 162 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 163

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 163

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
28809	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 15,18	Classificada	--
62361	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 14,04	Classificada	--
3105	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 15,18	Classificada	--
64126	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 15,18	Classificada	--
60757	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 15,18	Classificada	--
7069	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 15,18	Classificada	--
15185	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 15,18	Classificada	--
20167	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 15,18	Classificada	--

Lances



Lances do Item 163

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 10,54	13/08/2025 10:50:19	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 10,64	13/08/2025 10:50:19	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.041/0001-97	R\$ 11,00	13/08/2025 11:03:59	Fornecedor Desclassificado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 12,00	13/08/2025 10:50:20	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 12,04	13/08/2025 10:58:59	Fornecedor Inabilitado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 12,14	13/08/2025 10:58:59	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 12,24	13/08/2025 10:58:54	Fornecedor Inabilitado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 12,34	13/08/2025 10:58:54	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 12,44	13/08/2025 10:58:50	Fornecedor Inabilitado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 12,54	13/08/2025 10:58:50	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 12,64	13/08/2025 10:58:46	Fornecedor Inabilitado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 12,74	13/08/2025 10:58:46	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 12,84	13/08/2025 10:58:40	Fornecedor Inabilitado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 12,94	13/08/2025 10:58:40	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 13,04	13/08/2025 10:58:34	Fornecedor Inabilitado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 13,14	13/08/2025 10:58:34	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 13,24	13/08/2025 10:58:28	Fornecedor Inabilitado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 13,34	13/08/2025 10:58:27	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 13,44	13/08/2025 10:58:24	Fornecedor Inabilitado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 13,54	13/08/2025 10:58:23	Fornecedor Desclassificado

MUNICIPAL DE BARRA DO
 Piraí nº 2615
 Professor nº 1327
 Assinatura

Lances do Item 163

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 13,84	13/08/2025 10:58:18	Fornecedor Inabilitado
N.DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 13,74	13/08/2025 10:58:18	Fornecedor Desclassificado
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 13,84	13/08/2025 10:58:00	Fornecedor Inabilitado
N.DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 13,94	13/08/2025 10:58:00	Fornecedor Desclassificado
P.R.DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 14,00	13/08/2025 11:06:34	Fornecedor Desclassificado
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 14,04	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 15,08	10/12/2025 15:00:35	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 15,18	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 15,18	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 15,18	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P.R.DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 15,18	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N.DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 15,18	11/08/2025 16:39:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,18	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 15,18	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 163

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 15,08
2º	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 15,18

Mensagens

Mensagens do Item 163

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:36	O ITEM 163 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 163

MUNICIPAL DE BARRA DO VALE
 Fls nº 2616
 Professor nº 13270
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:46	O ITEM 163 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 163 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:07:57	A etapa de envio de lances do ITEM 163 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:10:05	A prorrogação automática do ITEM 163 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 163 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 163 , foi ACEITA pelo valor de R\$10,54 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 163 , foi ACEITA pelo valor de R\$10,64 .
Sistema	11/11/2025 15:57:41	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 10,64 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 163 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,90 .
Sistema	28/11/2025 12:57:31	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 11,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 163 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,00 .

Mensagens do Item 163

Is nº 2617
Processo nº 13270

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 10:20:07	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 12,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 10:20:22	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 163 , foi ACEITA pelo valor de R\$14,00 .
Sistema	10/12/2025 14:55:26	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 14,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O ITEM 163 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 163

IN nº 26/8
 Processo nº 1327
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -163 pelo valor de R\$15,08 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 163 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 164

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 164

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
23803	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 90,88	Classificada	--
87511	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 84,06	Classificada	--
3540	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 90,88	Classificada	--
96799	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 90,88	Classificada	--
19855	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 90,88	Classificada	--
24074	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 90,88	Classificada	--
15231	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 90,88	Classificada	--
26722	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 90,88	Classificada	--

Lances

IN Nº 2619
 PROCESSO Nº 1327
 ASSINATURA

Lances do Item 164

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 45,44	13/08/2025 10:58:29	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 63,63	13/08/2025 10:59:36	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 79,90	13/08/2025 11:04:07	Fornecedor Desclassificado
N-DOS-SANTOS-LTDA	41.504.824/0001-46	R\$ 80,00	13/08/2025 10:58:34	Fornecedor Desclassificado
N-DOS-SANTOS-LTDA	41.504.824/0001-46	R\$ 83,96	13/08/2025 10:58:02	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 84,06	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 85,00	13/08/2025 11:06:22	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 90,78	10/12/2025 15:00:37	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 90,88	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 90,88	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 90,88	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 90,88	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N-DOS-SANTOS-LTDA	41.504.824/0001-46	R\$ 90,88	11/08/2025 15:30:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 90,88	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 90,88	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 164

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 90,78
2º	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 90,88

Mensagens

Mensagens do Item 164

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:36	O ITEM 164 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:57:46	O ITEM 164 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 164 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:07:57	A etapa de envio de lances do ITEM 164 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:10:06	A prorrogação automática do ITEM 164 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 164 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 164 , foi ACEITA pelo valor de R\$45,44 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 164 , foi ACEITA pelo valor de R\$63,63 .
Sistema	11/11/2025 15:57:42	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 63,63 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 164 , foi ACEITA pelo valor de R\$79,90 .
Sistema	28/11/2025 12:57:32	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 79,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 164 , foi ACEITA pelo valor de R\$80,00 .



Mensagens do Item 164

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 10:20:08	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 80,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 10:20:22	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 164 , foi ACEITA pelo valor de R\$85,00 .
Sistema	10/12/2025 14:55:27	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 85,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O ITEM 164 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 164

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -164 pelo valor de R\$90,78 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 164 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Is nº 2622.
Processo nº 1328

Item 165

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 165

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
43323	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 45,00	Classificada	--
9045	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 41,63	Classificada	--
95048	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 45,00	Classificada	--
34529	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 45,00	Classificada	--
14745	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 45,00	Classificada	--
33075	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 45,00	Classificada	--
5295	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 45,00	Classificada	--
66490	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 45,00	Classificada	--

Lances

Is nº 2023
Processo nº 1329
Assinatura
EPL

Lances do Item 165

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 22,50	13/08/2025 10:58:52	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 31,54	13/08/2025 10:59:54	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 37,00	13/08/2025 11:07:30	Fornecedor Desclassificado
P-R DE O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 38,00	13/08/2025 11:06:16	Fornecedor Desclassificado
N-DOS-SANTOS-LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 39,00	13/08/2025 10:58:55	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 41,00	13/08/2025 11:04:25	Fornecedor Desclassificado
N-DOS-SANTOS-LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 41,53	13/08/2025 10:58:04	Fornecedor Desclassificado
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 41,53	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 44,90	10/12/2025 15:00:40	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 45,00	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 45,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 45,00	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P-R DE O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 45,00	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N-DOS-SANTOS-LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 45,00	11/08/2025 15:30:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 45,00	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 45,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 165

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 44,90
2º	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 45,00

Mensagens

INSCRIÇÃO Nº 2624
PROCESSO Nº 1327
ASSINATURA
J.M.

Mensagens do Item 165

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:36	O ITEM 165 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:57:46	O ITEM 165 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 165 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:07:57	A etapa de envio de lances do ITEM 165 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:10:07	A prorrogação automática do ITEM 165 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 165 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 165 , foi ACEITA pelo valor de R\$22,50 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 165 , foi ACEITA pelo valor de R\$31,51 .
Sistema	11/11/2025 15:57:43	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 31,51 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 165 , foi ACEITA pelo valor de R\$37,90 .
Sistema	28/11/2025 12:57:32	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 37,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 165 , foi ACEITA pelo valor de R\$38,00 .

Mensagens do Item 165

Processo nº 2625
Processo nº 3220
Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 11:42:33	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 38,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:42:36	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 165 , foi ACEITA pelo valor de R\$39,00 .
Sistema	10/12/2025 14:52:08	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 39,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O ITEM 165 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 165



Usuário Data/Hora Mensagem

- Sistema 11/12/2025 14:26:04 O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO** que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa **N. DOS SANTOS LTDA**, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; **CONSIDERANDO** que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; **CONSIDERANDO** que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; **CONSIDERANDO** que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; **CONSIDERANDO** que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por **RETIFICAR** a decisão anterior e **HABILITAR** a empresa **N. DOS SANTOS LTDA** quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
- Sistema 11/12/2025 14:31:10 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -165** pelo valor de **R\$44,90**.
- Sistema 11/12/2025 16:59:05 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
- Sistema 11/12/2025 17:09:05 **Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
- Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do **ITEM 165** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

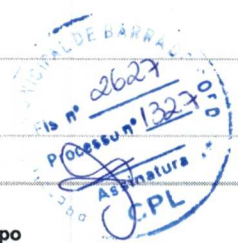
Item 166

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 166

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
66509	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 218,48	Classificada	--
38402	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 202,09	Classificada	--
48910	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 218,48	Classificada	--
88552	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 218,48	Classificada	--
59751	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 218,48	Classificada	--
51657	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 218,48	Classificada	--
60241	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 218,48	Classificada	--
74337	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 218,48	Classificada	--

Lances



Lances do Item 166

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R.N. ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 100,24	13/08/2025 10:58:56	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 152,95	13/08/2025 11:00:07	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 194,90	13/08/2025 11:07:12	Fornecedor Desclassificado
P.R. DE O SOUZA	44.159.982/0001-10	R\$ 195,00	13/08/2025 11:06:08	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 200,00	13/08/2025 11:04:40	Fornecedor Desclassificado
R.N. ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 202,00	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
N. DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 210,00	13/08/2025 10:58:06	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 218,38	10/12/2025 15:00:44	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 218,48	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 218,48	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 218,48	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P.R. DE O SOUZA	44.159.982/0001-10	R\$ 218,48	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N. DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 218,48	11/08/2025 15:30:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 218,48	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 218,48	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 166

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 218,38
2º	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 218,48

Mensagens

Mensagens do Item 166



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:36	O ITEM 166 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:57:46	O ITEM 166 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 166 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:07:57	A etapa de envio de lances do ITEM 166 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:10:08	A prorrogação automática do ITEM 166 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 166 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 166 , foi ACEITA pelo valor de R\$109,24 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 166 , foi ACEITA pelo valor de R\$152,95 .
Sistema	11/11/2025 15:57:44	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 152,95 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 166 , foi ACEITA pelo valor de R\$194,90 .
Sistema	28/11/2025 12:57:33	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 194,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 166 , foi ACEITA pelo valor de R\$195,00 .

Mensagens do Item 166

ATA DE ABERTURA
 Nº 2629
 PROCESSO Nº 13278

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 11:42:33	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 195,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:42:36	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 166, foi ACEITA pelo valor de R\$210,00 .
Sistema	10/12/2025 14:52:08	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 210,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O ITEM 166 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMS zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !



Mensagens do Item 166

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -166 pelo valor de R\$218,38 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 166 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 167

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 167

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1616	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 38,96	Classificada	--
1619	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 36,04	Classificada	--
27224	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 38,96	Classificada	--
48771	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 38,96	Classificada	--
98937	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 38,96	Classificada	--
80292	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 38,96	Classificada	--
63668	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 38,96	Classificada	--
36580	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 38,96	Classificada	--

Lances

Is. nº 2631
 Processo nº 1327
 INABILITADO
 JPL

Lances do Item 167

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 19,48	13/08/2025 10:59:03	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-45	R\$ 30,00	13/08/2025 10:50:22	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.944/0001-97	R\$ 33,00	13/08/2025 11:06:57	Fornecedor Desclassificado
P-R DE O SOUZA	44.168.982/0001-40	R\$ 34,00	13/08/2025 11:05:57	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.944/0001-97	R\$ 35,00	13/08/2025 11:04:54	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-45	R\$ 35,04	13/08/2025 10:58:08	Fornecedor Desclassificado
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 36,04	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 38,86	05/12/2025 11:57:26	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 38,96	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 38,96	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 38,96	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P-R DE O SOUZA	44.168.982/0001-40	R\$ 38,96	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-45	R\$ 38,96	11/08/2025 16:39:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.944/0001-97	R\$ 38,96	11/08/2025 11:56:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 38,96	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 167

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 38,86
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 38,96
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 38,96

Mensagens

Mensagens do Item 167

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:36	O ITEM 167 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:57:46	O ITEM 167 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 167 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:07:58	A etapa de envio de lances do ITEM 167 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:10:09	A prorrogação automática do ITEM 167 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 167 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 167 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,48 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 167 , foi ACEITA pelo valor de R\$30,00 .
Sistema	11/11/2025 16:22:06	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 30,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/11/2025 16:22:09	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 167 , foi ACEITA pelo valor de R\$33,90 .
Sistema	28/11/2025 12:57:34	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 33,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 167 , foi ACEITA pelo valor de R\$34,00 .

MUNICIPAL DE BARRA MANSA RJ
 Fls nº 2632
 Processo nº 1327
 Assinatura

Mensagens do Item 167



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 11:42:34	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 34,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 167 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 167



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior , esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira ; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias ; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável ; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira ; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -167 pelo valor de R\$38,86 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 167 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 168

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 168

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
56765	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 375,81	Classificada	--
97651	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 347,62	Classificada	--
5635	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 375,81	Classificada	--
27526	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 375,81	Classificada	--
74532	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 375,81	Classificada	--
53959	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 375,81	Classificada	--
61580	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 375,81	Classificada	--
98209	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 375,81	Classificada	--

Lances

Lances do Item 168



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 487,04	13/08/2025 10:50:08	Fornecedor Inabilitado
P-R DE O SOUZA	44.168.982/0001-40	R\$ 345,00	13/08/2025 11:05:18	Fornecedor Desclassificado
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-04	R\$ 347,62	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 365,00	13/08/2025 11:05:02	Fornecedor Desclassificado
N-DOS SANTOS LTDA	41.604.824/0001-45	R\$ 370,00	13/08/2025 10:58:00	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 375,71	05/12/2025 11:57:36	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 375,81	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 375,81	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 375,84	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P-R DE O SOUZA	44.168.982/0001-40	R\$ 375,84	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N-DOS SANTOS LTDA	41.604.824/0001-45	R\$ 375,84	11/08/2025 15:30:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 375,84	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 375,81	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 168

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 375,71
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 375,81
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 375,81

Mensagens

Mensagens do Item 168

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:36	O ITEM 168 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 168

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:46	O ITEM 168 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es) não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 168 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:07:58	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 168 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 168 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 168 , foi ACEITA pelo valor de R\$187,91 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 168 , foi ACEITA pelo valor de R\$345,00 .
Sistema	13/11/2025 17:11:31	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 345,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	13/11/2025 17:11:38	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 168 , foi ACEITA pelo valor de R\$365,00 .
Sistema	28/11/2025 12:57:35	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 365,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 168 , foi ACEITA pelo valor de R\$370,00 .
Sistema	05/12/2025 10:20:09	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 370,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!

MUNICIPAL DE BARRA DO VAZ
Fls nº 2636
DATA: 13/2025
ADMINISTRATIVA

Mensagens do Item 168

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 168 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -168 pelo valor de R\$375,71 .



Mensagens do Item 168

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 168 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 169

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 169

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
92559	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 433,79	Classificada	--
7437	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 401,26	Classificada	--
12389	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 433,79	Classificada	--
83190	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 433,79	Classificada	--
58937	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 433,79	Classificada	--
66935	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 433,79	Classificada	--
79669	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 433,79	Classificada	--
99245	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 433,79	Classificada	--

Lances

Lances do Item 169

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 216,90	13/08/2025 10:59:31	Manual
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 399,00	13/08/2025 11:05:27	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 400,00	13/08/2025 11:05:15	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 401,26	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 402,00	13/08/2025 11:04:19	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 430,00	13/08/2025 10:58:11	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 433,79	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 433,79	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 169

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 433,79	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 433,79	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 433,79	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 433,79	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 433,79	07/08/2025 10:02:46	Classificado

MUNICIPAL DE BARRA MANSA RJ
 Filo nº 2639
 Processo nº 13270
 Assinatura

Classificação Final

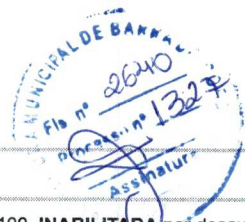
Classificação Final do Item 169

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 216,90
2º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 399,00
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 400,00
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 430,00
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 433,79
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 433,79

Mensagens

Mensagens do Item 169

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:36	O ITEM 169 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:57:46	O ITEM 169 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 169 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:07:58	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 169 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 169 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 169 , foi ACEITA pelo valor de R\$216,90 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.



Mensagens do Item 169

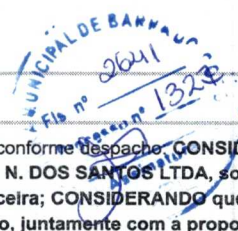
Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 10/12/2025 16:43:08 Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Sistema 10/12/2025 16:54:25 Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa **R N ALVES DOS REIS LTDA** foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **R N ALVES DOS REIS LTDA**, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Sistema 11/12/2025 11:01:43 Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa **N. DOS SANTOS LTDA** foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa **N. DOS SANTOS LTDA** apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **N. DOS SANTOS LTDA**, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 169



Usuário Data/Hora Mensagem

- Sistema 11/12/2025 14:26:04 O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho. **CONSIDERANDO** que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa **N. DOS SANTOS LTDA**, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; **CONSIDERANDO** que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; **CONSIDERANDO** que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; **CONSIDERANDO** que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; **CONSIDERANDO** que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por **RETIFICAR** a decisão anterior e **HABILITAR** a empresa **N. DOS SANTOS LTDA** quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
- Sistema 11/12/2025 14:31:10 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -169** pelo valor de **R\$216,90**.
- Sistema 11/12/2025 16:59:05 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
- Sistema 11/12/2025 17:09:05 **Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
- Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do **ITEM 169** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 170

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 170

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27592	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 1.081,00	Classificada	--
80921	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 999,93	Classificada	--
72714	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 1.081,00	Classificada	--
57353	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 1.081,00	Classificada	--
64753	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 1.081,00	Classificada	--
72255	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 1.081,00	Classificada	--
13798	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 1.081,00	Classificada	--
14629	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 1.081,00	Classificada	--



Lances

Lances do Item 170

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R.N. ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 540,50	13/08/2025 10:50:20	Fornecedor Inabilitado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.041/0001-97	R\$ 075,00	13/08/2025 11:05:38	Fornecedor Desclassificado
N. DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 090,00	13/08/2025 10:50:26	Fornecedor Desclassificado
N. DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 090,63	13/08/2025 10:50:42	Fornecedor Desclassificado
P. R. DE O. SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 090,73	13/08/2025 10:50:36	Fornecedor Desclassificado
N. DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 090,83	13/08/2025 10:50:43	Fornecedor Desclassificado
R.N. ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 090,03	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 1.080,90	05/12/2025 11:57:46	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1.081,00	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 1.081,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 1.081,00	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P. R. DE O. SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 1.081,00	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N. DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 1.081,00	11/08/2025 15:30:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.041/0001-97	R\$ 1.081,00	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 1.081,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 170

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 1.080,90
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 1.081,00
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1.081,00

Mensagens



Mensagens do Item 170

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 10:57:36	O ITEM 170 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 10:57:46	O ITEM 170 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 170 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:07:58	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 170 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 170 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 170 , foi ACEITA pelo valor de R\$540,50 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 170 , foi ACEITA pelo valor de R\$975,00 .
Sistema	13/11/2025 16:33:01	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 975,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	13/11/2025 16:33:07	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 170 , foi ACEITA pelo valor de R\$980,00 .
Sistema	28/11/2025 13:06:03	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 980,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 13:06:09	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 170 , foi ACEITA pelo valor de R\$999,73 .

Mensagens do Item 170

UNICAF DE CANA
 Fls nº 2644
 Processo nº 13270
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 11:42:35	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 999,73, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 170 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 170



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -170 pelo valor de R\$1.080,90 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 170 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 171

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 171

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
15289	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 9.166,67	Classificada	--
49758	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 8.479,17	Classificada	--
40362	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 9.166,67	Classificada	--
98303	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 9.166,67	Classificada	--
79869	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 9.166,67	Classificada	--
97551	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 9.166,67	Classificada	--
79223	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 9.166,67	Classificada	--
58251	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 9.166,67	Classificada	--

Lances

MUNICIPAL DE ...
 Flo nº 2646
 Processo nº 1327
 OPM/2017
 L.P.L.

Lances do Item 171

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.108,00	13/08/2025 11:30:17	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.109,00	13/08/2025 11:30:17	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.100,00	13/08/2025 11:30:06	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.200,00	13/08/2025 11:30:06	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.200,10	13/08/2025 11:30:06	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.200,20	13/08/2025 11:30:06	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.200,30	13/08/2025 11:30:06	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.200,40	13/08/2025 11:30:06	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.200,50	13/08/2025 11:30:06	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.200,60	13/08/2025 11:30:06	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.200,70	13/08/2025 11:30:06	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.200,80	13/08/2025 11:30:06	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.400,00	13/08/2025 11:29:45	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.400,10	13/08/2025 11:29:45	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.400,20	13/08/2025 11:29:45	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.400,30	13/08/2025 11:29:45	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.400,40	13/08/2025 11:29:45	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.400,50	13/08/2025 11:29:45	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.400,60	13/08/2025 11:29:45	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.400,70	13/08/2025 11:29:45	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 171



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.400,80	13/08/2025 11:20:46	Fornecedor Inabilitado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.400,90	13/08/2025 11:20:46	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.474,00	13/08/2025 11:27:08	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE-COMERCIO-E-SERVICOS-DE-ENGENHARIA-LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 8.475,00	13/08/2025 11:27:08	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.478,77	13/08/2025 11:26:12	Fornecedor Inabilitado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.478,87	13/08/2025 11:26:12	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.478,97	13/08/2025 11:26:03	Fornecedor Inabilitado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 8.470,07	13/08/2025 11:24:40	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8.470,17	09/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
GOSTA-MATERIAIS-DE-CONSTRUCAO-LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 9.100,00	13/08/2025 11:22:56	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9.166,57	05/12/2025 11:57:51	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9.166,67	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9.166,67	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE-COMERCIO-E-SERVICOS-DE-ENGENHARIA-LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 9.166,67	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 9.166,67	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9.166,67	11/08/2025 15:39:23	Classificado
GOSTA-MATERIAIS-DE-CONSTRUCAO-LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 9.166,67	11/08/2025 11:56:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9.166,67	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 171

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9.166,57

Classificação Final do Item 171

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9.166,67
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9.166,67
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9.166,67

Mensagens

Mensagens do Item 171

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:20:59	O ITEM 171 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:21:13	O ITEM 171 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 171 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:31:24	A etapa de envio de lances do ITEM 171 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:33:35	A prorrogação automática do ITEM 171 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 171 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 171 , foi ACEITA pelo valor de R\$8.198,90 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 171 , foi ACEITA pelo valor de R\$8.199,00 .
Sistema	13/11/2025 17:11:32	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 8.199,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	13/11/2025 17:11:38	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 171 , foi ACEITA pelo valor de R\$8.475,00 .

Mensagens do Item 171



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 13:01:42	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 8.475,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 171 , foi ACEITA pelo valor de R\$9.100,00 .
Sistema	05/12/2025 09:55:16	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 9.100,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 171 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 171



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior , esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -171 pelo valor de R\$9.166,57 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 171 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 172

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 172

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
72216	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 28,58	Classificada	--
93438	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 26,44	Classificada	--
5505	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 28,58	Classificada	--
41238	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 28,58	Classificada	--
75116	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 28,58	Classificada	--
63287	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 28,58	Classificada	--
85859	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 28,58	Classificada	--
12707	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 28,58	Classificada	--

Lances



Lances do Item 172

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 22,00	13/08/2025 11:31:03	Fornecedor Inabilitado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 23,00	13/08/2025 11:31:03	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 23,40	13/08/2025 11:27:25	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE-COMERCIO-E-SERVICOS-DE-ENGENHARIA-LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 23,50	13/08/2025 11:27:25	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 24,00	13/08/2025 11:25:59	Fornecedor Inabilitado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 25,00	13/08/2025 11:25:59	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 25,10	13/08/2025 11:25:03	Fornecedor Inabilitado
GOSTA-MATERIAIS-DE-CONSTRUCAO-LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 25,20	13/08/2025 11:25:03	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 25,30	13/08/2025 11:23:39	Fornecedor Inabilitado
GOSTA-MATERIAIS-DE-CONSTRUCAO-LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 25,40	13/08/2025 11:23:28	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 26,44	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 28,00	13/08/2025 11:21:18	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 28,48	10/12/2025 15:00:47	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 28,58	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 28,58	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE-COMERCIO-E-SERVICOS-DE-ENGENHARIA-LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 28,58	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 28,58	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 28,58	11/08/2025 16:30:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA-MATERIAIS-DE-CONSTRUCAO-LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 28,58	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 28,58	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 172

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 28,48
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 28,58
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 28,58

Mensagens

Mensagens do Item 172

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:20:59	O ITEM 172 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:21:13	O ITEM 172 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 172 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:31:24	A etapa de envio de lances do ITEM 172 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:33:36	A prorrogação automática do ITEM 172 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 172 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 172 , foi ACEITA pelo valor de R\$22,90 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 172 , foi ACEITA pelo valor de R\$23,00 .
Sistema	13/11/2025 17:11:32	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 23,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	13/11/2025 17:11:38	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 172 , foi ACEITA pelo valor de R\$23,50 .

Mensagens do Item 172



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 13:01:43	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 23,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 172, foi ACEITA pelo valor de R\$25,20 .
Sistema	05/12/2025 09:55:17	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 25,20 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 09:55:20	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 172, foi ACEITA pelo valor de R\$28,00 .
Sistema	10/12/2025 14:52:09	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 28,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O ITEM 172 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Mensagens do Item 172



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -172 pelo valor de R\$28,48 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 172 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 173

Propostas Iniciais



Propostas Inicias do Item 173

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
31410	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 315,54	Classificada	--
39742	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 291,60	Classificada	--
9969	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 315,24	Classificada	--
80714	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 315,24	Classificada	--
26466	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 315,24	Classificada	--
76468	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 315,24	Classificada	--
2008	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 315,24	Classificada	--
67265	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 315,24	Classificada	--

Lances

Lances do Item 173

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 157,62	13/08/2025 11:22:00	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 220,68	13/08/2025 11:28:04	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 280,80	13/08/2025 11:25:02	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 280,90	13/08/2025 11:23:54	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 290,00	13/08/2025 11:22:04	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 294,50	13/08/2025 11:24:24	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 294,60	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 315,14	10/12/2025 15:00:50	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 315,24	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 315,24	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 315,24	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 315,24	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 173

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	41.504.824/0001-45	R\$ 315,24	11/08/2025 15:39:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 315,24	11/08/2025 11:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 315,54	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 173

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 315,14
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 315,24
3º	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 315,54

Mensagens

Mensagens do Item 173

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:20:59	O ITEM 173 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:21:13	O ITEM 173 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 173 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:31:24	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 173 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 173 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 173 , foi ACEITA pelo valor de R\$157,62 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!

Mensagens do Item 173



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 173, foi ACEITA pelo valor de R\$220,68 .
Sistema	11/11/2025 15:45:31	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 220,68 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 173, foi ACEITA pelo valor de R\$289,80 .
Sistema	28/11/2025 12:50:08	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 289,80 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, referente ao item 173 por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:50:09	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 173, foi ACEITA pelo valor de R\$289,90 .
Sistema	05/12/2025 09:55:18	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 289,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 09:55:20	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 173, foi ACEITA pelo valor de R\$290,00 .
Sistema	10/12/2025 14:52:10	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 290,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O ITEM 173 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi encerrado.

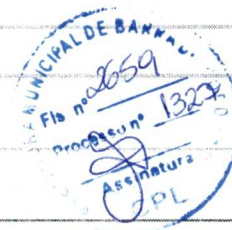
Mensagens do Item 173



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -173 pelo valor de R\$315,14 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 173

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 173 está encerrada. Despacho: Concluído.



Item 174

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 174

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
26934	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 3,33	Classificada	--
4650	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 3,08	Classificada	--
19445	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 3,33	Classificada	--
68913	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 3,33	Classificada	--
98293	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 3,33	Classificada	--
81754	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 3,33	Classificada	--
63794	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 3,33	Classificada	--
28604	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 3,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 174

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 2,48	13/08/2025 11:30:57	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,58	13/08/2025 11:30:57	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 2,68	13/08/2025 11:28:14	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 2,78	13/08/2025 11:28:14	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 2,88	13/08/2025 11:26:23	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,98	13/08/2025 11:26:53	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 3,08	13/08/2025 11:26:57	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 3,08	09/03/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,23	05/12/2025 11:57:55	Manual

Lances do Item 174

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 3,33	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,33	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-90	R\$ 3,33	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P.R DE O SOUZA	44.158.082/0001-40	R\$ 3,33	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 3,33	11/08/2025 15:30:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 3,33	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 3,33	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 174

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,23
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 3,33
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 3,33
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 3,33

Mensagens

Mensagens do Item 174

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:20:59	O ITEM 174 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:21:13	O ITEM 174 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 174 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:31:24	A etapa de envio de lances do ITEM 174 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:33:37	A prorrogação automática do ITEM 174 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 174 está em negociação e ficará aberto para lances pelo prazo de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 174, não foi aceita.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 174



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 174, foi ACEITA pelo valor de R\$2,58 .
Sistema	13/11/2025 17:11:33	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 2,58 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	13/11/2025 17:11:38	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 174, foi ACEITA pelo valor de R\$2,78 .
Sistema	28/11/2025 13:01:44	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 2,78 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 174, foi ACEITA pelo valor de R\$3,00 .
Sistema	05/12/2025 10:20:09	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 3,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 174 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.

Mensagens do Item 174

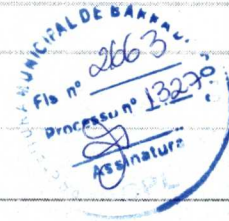


Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -174 pelo valor de R\$3,23 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 174

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 174 está encerrada. Despacho: Concluído.



Item 175

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 175

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40405	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 2,74	Classificada	--
9037	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 2,53	Classificada	--
82256	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,74	Classificada	--
32644	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 2,74	Classificada	--
664	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 2,74	Classificada	--
94781	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 2,74	Classificada	--
39561	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 2,74	Classificada	--
21650	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,74	Classificada	--

Lances

Lances do Item 175

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 1,00	13/08/2025 11:30:52	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 2,00	13/08/2025 11:30:52	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 2,10	13/08/2025 11:28:26	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 2,20	13/08/2025 11:28:26	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 2,33	13/08/2025 11:26:44	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 2,43	13/08/2025 11:26:49	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 2,50	13/08/2025 11:26:00	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 2,63	08/08/2025 16:43:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,64	05/12/2025 11:57:57	Manual

Lances do Item 175

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Classificação
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,74	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,74	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 2,74	11/08/2025 17:44:42	Fornecedor Desclassificado
P.R. DE O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 2,74	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.324/0001-45	R\$ 2,74	11/08/2025 15:30:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,74	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,74	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 175

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,64
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,74
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,74
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,74

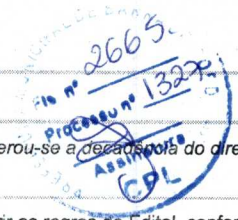
Mensagens

Mensagens do Item 175

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:20:59	O ITEM 175 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:21:13	O ITEM 175 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 175 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:31:24	A etapa de envio de lances do ITEM 175 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:33:38	A prorrogação automática do ITEM 175 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 175 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 175 , foi ACEITA pelo valor de R\$1,90 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 175

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 175, foi ACEITA pelo valor de R\$2,00 .
Sistema	13/11/2025 17:11:34	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 2,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	13/11/2025 17:11:38	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 175, foi ACEITA pelo valor de R\$2,20 .
Sistema	28/11/2025 13:01:45	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 2,20 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 175, foi ACEITA pelo valor de R\$2,50 .
Sistema	05/12/2025 10:20:10	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 2,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 175 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.



Mensagens do Item 175



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -175 pelo valor de R\$2,64 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 175

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 175 está encerrada. Despacho: Concluído.



Item 176

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 176

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40268	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 6,33	Classificada	--
12410	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 5,86	Classificada	--
52139	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 6,33	Classificada	--
10945	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 6,33	Classificada	--
29446	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 6,33	Classificada	--
12305	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			RS 6,33	Classificada	--
72983	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 6,33	Classificada	--
19459	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			RS 6,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 176

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 4,06	13/08/2025 11:30:48	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 4,16	13/08/2025 11:30:48	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 4,26	13/08/2025 11:26:11	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 4,36	13/08/2025 11:20:11	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 4,46	13/08/2025 11:27:13	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-46	R\$ 4,56	13/08/2025 11:27:13	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 4,66	13/08/2025 11:27:06	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-46	R\$ 4,76	13/08/2025 11:27:06	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 4,86	13/08/2025 11:26:57	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 176

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Classificação
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-45	R\$ 4,96	13/08/2025 11:26:57	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 5,06	13/08/2025 11:26:44	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-45	R\$ 5,16	13/08/2025 11:26:43	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 5,26	13/08/2025 11:26:28	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-45	R\$ 5,36	13/08/2025 11:26:28	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 5,46	13/08/2025 11:26:08	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-45	R\$ 5,56	13/08/2025 11:26:08	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 5,66	13/08/2025 11:26:55	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 5,76	13/08/2025 11:25:44	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 5,86	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,23	05/12/2025 11:58:00	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,33	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,33	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 6,33	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 6,33	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-45	R\$ 6,33	11/08/2025 16:30:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 6,33	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 6,33	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 176

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,23

Classificação Final do Item 176

Posição	Licitante	CNPJ	Valor	Assinatura	Melhor Oferta R\$
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-38	30		R\$ 6,33
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	32		R\$ 6,33
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	33		R\$ 6,33

Mensagens

Mensagens do Item 176

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:20:59	O ITEM 176 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:21:13	O ITEM 176 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 176 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:31:24	A etapa de envio de lances do ITEM 176 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:33:39	A prorrogação automática do ITEM 176 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 176 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 176 , foi ACEITA pelo valor de R\$4,06 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 176 , foi ACEITA pelo valor de R\$4,16 .
Sistema	13/11/2025 17:11:35	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 4,16 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	13/11/2025 17:11:38	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 176 , foi ACEITA pelo valor de R\$4,36 .

Mensagens do Item 176

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 13:01:46	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 4,36, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 176, foi ACEITA pelo valor de R\$4,56 .
Sistema	05/12/2025 10:20:11	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 4,56, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 176 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504624000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 176

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho; CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -176 pelo valor de R\$6,23 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 176 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 177

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 177

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
53515	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 6,34	Classificada	--
7758	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 5,86	Classificada	--
4924	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 6,34	Classificada	--
62951	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 6,34	Classificada	--
68456	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 6,34	Classificada	--
22840	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 6,34	Classificada	--
61011	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 6,34	Classificada	--
42175	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 6,34	Classificada	--

Lances

Lances do Item 177



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 4,25	13/08/2025 11:30:44	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 4,35	13/08/2025 11:30:43	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 4,45	13/08/2025 11:29:31	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 4,55	13/08/2025 11:29:31	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 5,06	13/08/2025 11:26:46	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 5,16	13/08/2025 11:26:46	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 5,26	13/08/2025 11:26:31	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 5,36	13/08/2025 11:26:31	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 5,46	13/08/2025 11:26:11	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 5,56	13/08/2025 11:26:11	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 5,66	13/08/2025 11:26:04	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 5,76	13/08/2025 11:26:41	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 5,96	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 6,23	13/08/2025 11:24:47	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,24	10/12/2025 15:00:54	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,34	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,34	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 6,34	11/08/2025 17:11:42	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 6,34	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 6,34	11/08/2025 16:00:29	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 177

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.044/0001-07	R\$ 6,34	11/08/2025 11:55:07	Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 6,34	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 177

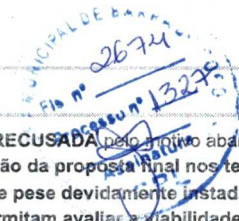
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,24
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 6,34
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,34

Mensagens

Mensagens do Item 177

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:20:59	O ITEM 177 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:21:13	O ITEM 177 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 177 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:31:24	A etapa de envio de lances do ITEM 177 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:33:40	A prorrogação automática do ITEM 177 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 177 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 177 , foi ACEITA pelo valor de R\$4,25 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 177 , foi ACEITA pelo valor de R\$4,35 .

Mensagens do Item 177



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/11/2025 17:11:35	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 4,35 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	13/11/2025 17:11:38	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 177, foi ACEITA pelo valor de R\$4,55 .
Sistema	28/11/2025 13:01:47	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 4,55 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 177, foi ACEITA pelo valor de R\$5,16 .
Sistema	05/12/2025 10:20:12	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 5,16 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 10:20:22	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 177, foi ACEITA pelo valor de R\$6,23 .
Sistema	10/12/2025 14:49:09	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 6,23 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O ITEM 177 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Mensagens do Item 177



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM 177 pelo valor de R\$6,24 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 177 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 178

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 178



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
6509	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 21,01	Classificada	--
34799	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 19,43	Classificada	--
46447	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 21,01	Classificada	--
21123	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 21,01	Classificada	--
17159	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 21,01	Classificada	--
4176	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 21,01	Classificada	--
1189	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000136			R\$ 21,01	Classificada	--
32879	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 21,01	Classificada	--

Lances

Lances do Item 178

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 19,43	13/08/2025 11:30:37	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 19,13	13/08/2025 11:30:37	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 19,23	13/08/2025 11:29:39	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 19,33	13/08/2025 11:29:39	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 19,43	13/08/2025 11:26:19	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 19,53	13/08/2025 11:26:19	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 19,63	13/08/2025 11:26:24	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 19,73	13/08/2025 11:26:33	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 19,83	13/08/2025 11:26:16	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 19,93	13/08/2025 11:26:14	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 19,93	13/08/2025 11:26:21	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 19,13	13/08/2025 11:26:21	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 19,23	13/08/2025 11:26:12	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 178

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 19,33	13/08/2025 14:24:53	Fornecedor Desclassificado
R.N. ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 19,43	08/08/2025 16:43:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 20,91	10/12/2025 15:00:57	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 21,01	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 21,01	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 21,04	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P.R. DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 21,04	11/08/2025 16:54:54	Fornecedor Desclassificado
N. DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-45	R\$ 24,04	11/08/2025 16:30:26	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 21,04	11/08/2025 14:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 21,01	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 178

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 20,91
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 21,01
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 21,01

Mensagens

Mensagens do Item 178

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:20:59	O ITEM 178 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:21:13	O ITEM 178 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 178 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:31:24	A etapa de envio de lances do ITEM 178 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:33:41	A prorrogação automática do ITEM 178 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 178 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.

Mensagens do Item 178



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 178, foi ACEITA pelo valor de R\$18,03.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 178, foi ACEITA pelo valor de R\$18,13.
Sistema	13/11/2025 17:11:36	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 18,13, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	13/11/2025 17:11:38	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 178, foi ACEITA pelo valor de R\$18,33.
Sistema	28/11/2025 13:01:47	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 18,33, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 178, foi ACEITA pelo valor de R\$18,53.
Sistema	05/12/2025 10:20:12	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 18,53, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 10:20:22	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 178, foi ACEITA pelo valor de R\$19,33.

Mensagens do Item 178

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 14:49:10	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 19,83, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL JUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021;
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O ITEM 178 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 178

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , foi HABILITADO , conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor: M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -178 pelo valor de R\$20.91 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 178 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 179

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 179

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
25340	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 11,11	Classificada	--
42174	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 10,28	Classificada	--
77896	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 11,11	Classificada	--
45854	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 11,11	Classificada	--
33152	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 11,11	Classificada	--
20212	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 11,11	Classificada	--
3778	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 11,11	Classificada	--
98102	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 11,11	Classificada	--